JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 6/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 - JF/RN

E D I T A L

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0001233-32.2019.4.05.7100-JFRN**
SESSÃO PÚBLICA: **DIA 11/03/2020, às 10 horas (horário de Brasília/DF)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <**www.comprasgovernamentais.gov.br**>
CÓDIGO UASG: **090007**

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 05.441.836/0001-45, situada à Rua Dr. Lauro Pinto, 245 - Candelária, Natal/RN (CEP 59064-250), fone (84) 4005-7632, endereço eletrônico **www.jfrn.jus.br**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com MODO DE DISPUTA "ABERTO", nos termos da autorização constante neste Processo Administrativo, subordinada aos ditames da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pela IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG, destinada à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE PLANO DE SAÚDE OU SEGURO-SAÚDE, PARA OS MAGISTRADOS, SERVIDORES (ATIVOS E INATIVOS) E PENSIONISTAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RN, BEM COMO OS RESPECTIVOS DEPENDENTES, o qual será conduzido e julgado pelo Pregoeiro Oficial deste Órgão, nomeado por Portaria da Direção do Foro, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste EDITAL E SEUS APÊNDICES, com a utilização do Sistema COMPRASNET, no Portal de Compras do Governo Federal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 0001233-32.2019.4.05.7100-JFRN**
SESSÃO PÚBLICA: **DIA 11/03/2020, às 10 horas (horário de Brasília/DF)**
ENDEREÇO ELETRÔNICO: <**www.comprasgovernamentais.gov.br**>
CÓDIGO UASG: **090007**

SUMÁRIO

Item	Matéria	Pág.
01.	DO OBJETO DA LICITAÇÃO	03
02.	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET	03
03.	DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE	04
04.	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME	05
05.	DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	05
06.	DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRASNET	06
07.	DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA	07
08.	DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	08
09.	DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS	09
10.	DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/COOPERATIVAS	10
11.	DA AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	11
12.	DA ACEITABILIDADE DO PREÇO FINAL PROPOSTO	11
13.	DA NEGOCIAÇÃO	12
14.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR	12
15.	DA PROPOSTA COMERCIAL	14
16.	DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL	14
17.	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	15
18.	DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	17
19.	DO RECURSO ADMINISTRATIVO	17
20.	DA REABERTURA DA SESSÃO	19
21.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	20
22.	DA PUBLICIDADE	20
23.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20
24.	DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	21
25.	DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS	21
26.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
27.	DA CONTRATAÇÃO	22
28.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

01 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

01.01 – A presente licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE PLANO DE SAÚDE OU SEGURO-SAÚDE, PARA OS MAGISTRADOS, SERVIDORES (ATIVOS E INATIVOS) E PENSIONISTAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RN, BEM COMO OS RESPECTIVOS DEPENDENTES, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no termo de referência (APÊNDICE I).

01.02 - O objeto da presente licitação será subdividido em ITENS/GRUPOS, conforme tabela resumo abaixo, obrigando-se o licitante a apresentar proposta para todos os itens do Grupo (G1):

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.*
G1	01	PLANO 1: Estadual (RN); rede básica; internação em quarto coletivo (enfermaria); e sem coparticipação.	mês	60
	02	PLANO 2: Estadual (RN); rede básica; internação em quarto individual (apartamento); e sem coparticipação.	mês	60
	03	PLANO 3: Estadual (RN); rede básica; internação em quarto coletivo (enfermaria); e com coparticipação.	mês	60
	04	PLANO 4: Estadual (RN); rede básica; internação em quarto individual (apartamento); e com coparticipação.	mês	60
	05	PLANO 5: Grupo de Estados ; rede básica; internação em quarto coletivo (enfermaria); e sem coparticipação.	mês	60
	06	PLANO 6: Grupo de Estados; rede básica; internação em quarto individual (apartamento); e sem coparticipação.	mês	60
	07	PLANO 7: Grupo de Estados; rede básica; internação em quarto coletivo (enfermaria); e com coparticipação.	mês	60
	08	PLANO 8: Grupo de Estados; rede básica; internação em quarto individual (apartamento); e com coparticipação.	mês	60
	09	PLANO 9: Grupo de Estados; **rede ampliada**; internação em quarto individual (apartamento); e sem coparticipação.	mês	60

01.03 - Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital e seus apêndices, prevalecerão estas últimas.

01.04 - Integram este Edital, como se transcritos em seu próprio corpo, os seguintes Apêndices:

APÊNDICE I - Termo de Referência

APÊNDICE II- Mintua do Termo de Contrato

APÊNDICE III - Valor máximo de referência

APÊNDICE IV - Modelo de proposta comercial

02 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET

02.01 – O credenciamento é o nível básico de registro cadastral do particular no SICAF que permite a participação dos interessados em licitações na modalidade de Pregão, na forma eletrônica.

02.02 - O cadastro no SICAF deverá ser realizado previamente pelo particular interessado diretamente no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, observada as regras, diretrizes e orientações indicadas no próprio Portal.

02.03 - ATENÇÃO: A Justiça Federal de Primeiro Grau no RN não é Órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no SICAF/COMPRASNET, devendo o particular interessado responsabilizar-se por tal credenciamento.

02.04 – O particular interessado (licitante) responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

02.05 – Qualquer declaração, informação ou documento **falso** anexado ao Sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

02.06 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, como também a presunção de sua capacidade técnica para operá-lo adequadamente, realizando todas as transações inerentes a este Pregão.

02.07 - O licitante é responsável pela comunicação imediata ao provedor do Sistema de qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para fins de imediato bloqueio de acesso.

02.08 - O licitante responsabilizar-se-á pela utilização da chave de identificação e senha de acesso ao Sistema para participar do Pregão na forma eletrônica.

02.09 - O licitante é responsável por solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, evitando utilizações indevidas por parte de prepostos e/ou terceiros.

02.10 - O licitante responsabilizar-se-á pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, como também das sanções cabíveis, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

03 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

03.01 - O particular interessado em participar da presente licitação OBRIGA-SE a:

a) Responsabilizar-se pela **proposta, declarações, documentos** e demais **informações** cadastradas ou anexadas ao Sistema COMPRASNET;

b) Realizar as **declarações eletrônicas** exigidas no cadastro da proposta no Sistema COMPRASNET, sem qualquer falseamento da verdade;

c) Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os documentos de habilitação e a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitada no presente Edital (e seus apêndices);

d) Manter-se logado (**on line**) ao Comprasnet e acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica, atendendo tempestivamente aos chamados do Pregoeiro via CHAT;

e) Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos complementares eventualmente solicitados pelo Pregoeiro durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus Apêndices;

f) Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no SÍTIO OFICIAL DA INSTITUIÇÃO em relação ao presente certame, por meio do link (**http://www.jfrn.jus.br/transparencia/pregao/pregao.xhtml**), a partir da data de sua publicação até a homologação;

g) Cumprir a proposta cadastrada ou o lance registrado;

h) Assinar a ARP e o instrumento contratual, caso seja vencedor do certame;

i) Manter-se em **situação regular em relação às condições de participação e de habilitação** até a data da assinatura da ARP, como como durante toda a vigência da ARP e da(s) contratação(ões), caso seja vencedor;

j) **Não fazer declaração falsa** ou não apresentar **documento falso**;

k) Não cometer **fraude fiscal**;

l) **Não formar conluio** ou **combinar proposta** com concorrente(s);

m) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de **mecanismos eletrônicos** de registro de propostas, lances e/ou documentos;

n) **Não indicar** no cadastro da proposta eletrônica no ComprasNet qualquer tipo de **caractere especial identificador** da empresa para fins de garantia do **anonimato** da fase competitiva;

o) Manter **atualizadas todas as informações** da empresa no SICAF que possam facilitar a **comunicação**, particularmente telefones e e-mail;

p) Cadastrar-se no Sistema Processual SEI para fins de assinatura dos documentos decorrentes da licitação, caso seja vencedor do certame.

04 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

04.01 – O processamento desta licitação será realizado sempre em SESÃO PÚBLICA ONLINE, via Sistema COMPRASNET, sendo iniciado na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus apêndices.

04.02 – Poderá participar da presente licitação o interessado que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos formais:

a) Possuir prévio **cadastro no SICAF (item 04) e acesso ao sistema eletrônico** provido pelo Ministério da Economia (ME), por meio do Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico (**www.comprasgovernamentais.gov.br**);

b) **Cadastrar proposta eletrônica** vinculada ao presente Pregão, em vernáculo e na moeda corrente nacional, até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;

c) Realizar as **declarações eletrônicas obrigatórias** diretamente no Sistema COMPRASNET (item 08.06), por meio das opções "sim" ou "não", até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;

d) Encaminhar, exclusivamente via Sistema COMPRASNET, a proposta comercial (e seus respectivos documentos técnicos) e os documentos de habilitação exigidos no Edital (e seus apêndices), até o horário e data de realização da sessão pública de abertura do certame;

e) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do **item 06.03** deste Edital.

04.03 – NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação interessado que:

a) Não cumprir os **requisitos formais** indicados no item anterior;

b) Tenha elaborado, participado ou contribuído com a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, nos termos do art. 9º da Lei 8.666/93;

c) Seja **empresa estrangeira sem autorização** de funcionamento no País;

d) Esteja com o **direito de licitar e contratar** com a JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DO RN **suspenso**, nos termos do disposto no art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93, por decisão definitiva da Direção do Foro;

e) Esteja **impedida de licitar e de contratar** com a UNIÃO, nos termos do disposto no art. 7º da Lei 10.520/3002, por decisão definitiva de órgão ou entidade da União;

f) Tenha sido **declarada inidônea** para licitar e contratar com Administração Pública, **nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei 8.666/93**, por decisão definitiva de qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou por força do art. 46, da Lei 8.443/93, determinado pelo TCU - Tribunal de Contas da União;

04.04 - A verificação dos impedimentos e condições de participação, previstos no item anterior, **ocorrerá somente após a fase de competitiva do certame**, momento no qual o sistema COMPRASNET permite a identificação das empresas participantes do certame.

04.05 - Analisadas as CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, o Pregoeiro decidirá fundamentadamente em relação à DESCLASSIFICAÇÃO do licitante no certame.

05 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

05.01 - O **pedido de esclarecimentos** referente a este procedimento licitatório deverá ser enviado ao Pregoeiro, até o fim do horário do expediente do TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR à data da sessão pública inicial do certame (**até dia 06/03, às 18 horas**), por meio de registro no COMPRASNET e/ou envio

de e-mail para o endereço eletrônico **pregoeiro@jfrn.jus.br**.

05.02 – O Pregoeiro, com apoio da área técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, prestará os esclarecimentos formalmente solicitados, no prazo de até DOIS DIAS ÚTEIS, por e-mail, registro no COMPRASNET e/ou disponibilizando no link (**http://www.jfrn.jus.br/transparencia/pregao/pregao.xhtml**).

05.03 – Até o fim do expediente do TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR à data da sessão pública inicial do certame (**até dia 06/03, às 18 horas**), qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá IMPUGNAR o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser registrada no COMPRASNET e/ou enviada para o endereço eletrônico **pregoeiro@jfrn.jus.br**.

05.04 – O Pregoeiro, com apoio da unidade técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, ANALISARÁ a impugnação no prazo de DOIS DIAS ÚTEIS, ou proporá, de forma motivada, o ADIAMENTO DA SESSÃO ou a SUSPENSÃO DO CERTAME para obter melhores condições de análise dos argumentos de impugnação.

05.05 - Acolhida a impugnação contra este Edital e seus apêndices, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

05.06 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados poderão ser disponibilizadas diretamente no Sistema COMPRASNET (**www.comprasgovernamentais.gov.br**) e/ou no **sítio oficial** da Justiça Federal de Primeiro Grau do RN (**http://www.jfrn.jus.br/transparencia/pregao/pregao.xhtml**) para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes em potencial, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

05.07 - Decairá do **direito de impugnar** os termos deste Edital (e seus apêndices), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a realização normal da sessão.

06 – DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRASNET

06.01 – A participação neste certame licitatório dar-se-á pela utilização da **senha de acesso** individual ao Sistema COMPRASNET de cada licitante, mediante prévio cadastro da proposta comercial eletrônica e **anexação obrigatória da proposta comercial e da documentação de habilitação exigidos neste Edital (e seu apêndice I), até a data e horário previsto para abertura da sessão do certame.**

06.02 – **ATENÇÃO:** À luz do disposto no art. 26, do Decreto nº 10.024/2019, o licitante deverá, obrigatória e previamente, registrar sua proposta de preços no Sistema, como também ENCAMINHAR EXCLUSIVAMENTE VIA COMPRASNET, de forma concomitante e apenas até a data e horário marcados para abertura da sessão, a respectiva proposta comercial escrita (juntamente com os documentos e informações técnicas de comprovação da qualidade do objeto proposto) e a documentação de habilitação, observadas as exigências contidas nos itens 16, 17 e 19 deste Edital.

06.03 – O licitante deverá consignar diretamente no Sistema, na forma nele disposta, além da descrição sucinta do objeto a ser fornecido, **inclusive com indicação de marca, modelo e fabricação (se for o caso)**, a **quantidade** e os **valores unitários e total** do objeto proposto, já inclusas todas as despesas inerentes, tais como: **impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos**, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.

06.04 – Até a abertura da sessão do certame, o licitante poderá livremente **retirar, alterar ou substituir** a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, **não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta**.

06.05 – **Não poderá ser incluído** no registro da proposta eletrônica diretamente no COMPRASNET qualquer **nome, texto, elemento ou caractere** que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA (**item 28**).

06.06 - No momento do **cadastro da proposta comercial** deverá o licitante, além de anexar a respectiva proposta comercial escrita e a documentação de habilitação, realizar as seguintes **declarações**, disponíveis no próprio Sistema (conforme o caso):

a) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

b) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus apêndices, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

d) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

f) no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

g) que objeto serão executados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

06.07 - ATENÇÃO: As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio pelo Sistema** COMPRASNET.

06.08 – A **falsidade** relativa a qualquer das declarações exigidas no **item 06.06** deste Edital sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no **item 26** deste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

06.09 – O **registro de proposta comercial eletrônica** vinculado ao presente certame **implica**, independente de expressa declaração, na(o):

a) **aceitação** de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus apêndices.

b) **garantia do cumprimento da proposta** por prazo mínimo de **90 DIAS**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

c) compromisso do licitante para com o **rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições** fixadas Termo de Referência (APÊNDICE I).

d) **impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta**, a partir da data da sessão eletrônica inicial.

e) **submissão às sanções administrativas** previstas neste Edital e seus Apêndices.

f) **obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE)** até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro.

g) **compromisso** para com a futura ARP – Ata de Registro de Preços e/ou de toda contratação dela decorrente.

06.10 – ATENÇÃO: No momento do cadastro ou registro da proposta comercial eletrônica, o licitante deverá atentar para o fato de que, por razões de limitações técnicas das especificações dos materiais constantes no CATMAT/CATSERV (COMPRASNET), as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLETAS DO OBJETO LICITADO, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, serão sempre aquelas constantes do termo de referência (APÊNDICE I).

06.11 - ATENÇÃO: Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, **não cabe em nenhuma hipótese desistência de proposta**.

06.12 - ATENÇÃO: Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao **Pregoeiro** por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, **sob pena de quebra do anonimato da competição**.

07 – DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

07.01 – A Sessão Pública eletrônica deste Pregão será conduzida e gerida por Pregoeiro, especialmente designado pela autoridade competente, sendo a **abertura prevista para a data e horário** indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do Sistema COMPRASNET (**www.comprasgovernamentais.gov.br***)*.

07.02 – A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante **troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo Pregoeiro e será integralmente reproduzido na Ata da Sessão Eletrônica.

07.03 – Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico COMPRASNET, anexar a proposta comercial escrita e a documentação de habilitação, registrar os lances, anexar os documentos complementares e prestar as informações solicitadas, durante toda a licitação, **responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações**, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

07.04 – A **não anexação ou envio da proposta comercial e documentos de habilitação** exigidos no Edital (e seus apêndices), bem como a **não anexação de documentos complementares, prestação de informações** e **não pronunciamento** em relação a questão suscitada pelo Pregoeiro, além de poder acarretar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do particular do certame, **poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas** previstas neste Edital (**item 26**), sem prejuízo de outras **responsabilidades civis e penais** que seu ato acarretar, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

07.05 – Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva Ata da Sessão, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados por meio do Portal de Compras Governamentais.

07.06 – Na hipótese de ocorrer **desconexão** do Pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

07.07 - No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a DEZ MINUTO, a Sessão do Pregão será **suspensa automaticamente** e terá reinício somente 24 HORAS após comunicação expressa aos participantes, por meio do Portal no sítio (**www.comprasgovernamentais.gov.br**).

07.08 – Cabe ao licitante acompanhar continuamente os **documentos, pareceres e atos** divulgados ou disponibilizados por meio do **sítio oficial** da Instituição na Internet (**https://www.jfrn.jus.br/transparencia/pregao/pregao.xhtml**).

07.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Sistema COMPRASNET a nova data e horário para a sua continuidade.

07.11 - Em face do horário, poderá o **Pregoeiro** estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

08 – DA ANÁLISE DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

08.01 – O Pregoeiro verificará preliminarmente as propostas comerciais registradas eletronicamente no sistema e DESCLASSIFICARÁ, **por despacho fundamentado**, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (e seus apêndices), **respeitados os limites das informações disponíveis antes da fase competitiva**.

08.02 – Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial cadastrada no COMPRANET que não indicar a **marca, modelo e/ou referência** do produto contado (se for o caso).

08.03 - Não serão aceita proposta que indique **quantidade inferior** àquela exigida no Termo de Referência (APÊNDICE I).

08.04 - Qualquer **nome, texto, elemento ou caractere** que possa vir a **identificar** o licitante perante os demais concorrentes poderá importar na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

08.05 – A DESCLASSIFICAÇÃO da proposta será sempre **fundamentada** e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

08.06 – Somente os licitantes com **propostas julgadas conformes** com as exigências formais do Edital (e seus apêndices) participarão da fase competitiva de lances, havendo a ordenação automática das propostas

pelo Sistema COMPRASNET.

08.07 – Caso não existam propostas eletrônicas cadastradas, o Pregoeiro DECLARARÁ DESERTO o certame.

08.08 – Caso todas as propostas cadastradas forem DESCLASSIFICADAS, o Pregoeiro DECLARARÁ FRUSTRADO o certame.

09 – DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

09.01 – A ETAPA COMPETITIVA do certame dar-se-á, de forma independente por cada ITEM/GRUPO do objeto, com o ANONIMATO DOS PARTICIPANTES para fins de garantia da lisura e competitividade possível no certame, devendo os LANCES ser ofertados pelo VALOR UNITÁRIO POR ITEM.

09.02 - O Pregoeiro deverá fazer uma adequada gestão da ETAPA COMPETITIVA para não provocar o encerramento da disputa para todos os ITENS/GRUPOS do objeto ao mesmo tempo, visando viabilizar as melhores condições de disputa possíveis aos interessados que estejam concorrendo a mais de um ITEM/GRUPO do objeto.

09.03 - Aberta a ETAPA COMPETITIVA, os licitantes aptos poderão encaminhar **lances**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo automaticamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

09.04 – Os lances serão apresentados, por cada licitante apto, de forma sucessiva, sempre com valores inferiores em relação aos últimos registrados por ele e aceito pelo Sistema COMPRANET, sendo admitido LANCES INTERMEDIÁRIOS.

09.05 – Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema COMPRASNET, vedada a identificação do ofertante (ANONIMATO).

09.06 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

09.07 – Não serão aceitos lances encaminhados com intervalos inferiores a 20 SEGUNDOS do último lance apresentado pelo licitante e/ou a menos de 3 SEGUNDOS do último lance registrado, sendo o controle de tais condições realizado automaticamente pelo sistema, nos termos da IN nº 03/2011 – SLTI/MPOG.

09.08 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, **não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior**.

09.09 – Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá EXCLUIR qualquer lance cujo valor seja considerado **supostamente irrisório ou inexequível,** ou até que entenda ter sido **lançado erroneamente**, cabendo ao sistema o encaminhamento de mensagem automática ao licitante, o qual terá a faculdade de repetir tal lance.

09.10 - Será adotado na ETAPA COMPETITIVA deste Pregão Eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observados os seguintes procedimentos:

a) O INTERVALO MÍNIMO de diferença de valores entre os LANCES, que incidirá tanto em relação aos LANCES INTERMEDIÁRIOS quanto em relação ao LANCE que cobrir a MELHOR OFERTA, deverá ser de **R$ 100,00**.

b) A disputa terá duração de DEZ MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

c) A prorrogação automática da disputa, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

e) Encerrada a etapa competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o **Pregoeiro**, justificadamente, admitir o reinício da disputa pública de lances, em prol da consecução do melhor

preço ao interesse público.

09.11 – Durante a ETAPA COMPETITITVA, não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema COMPRASNET.

09.12. Em caso de falha no Sistema COMPRASNET, os lances em desacordo com os procedimentos e ritos fixados neste item deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

09.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônico inicial.

09.14 - Havendo desconexão do Pregoeiro durante a ETAPA DE DISPUTA, deverão ser observadas as regras fixadas nos **itens 07.06 e 07.07** deste Edital.

09.15 – Serão as propostas ou lances finais CLASSIFICADOS, automaticamente, em ORDEM CRESCENTE DE VALORES, segundo o critério objetivo de MENOR PREÇO GLOBAL.

09.16 - Havendo empresa em situação especial que garanta exercício de direito a tratamento diferenciado, o Sistema COMPRASNET iniciará automaticamente fase específica de desempate (**Item 10**).

09.17 – Se não houver lances na ETAPA COMPETITIVA e isso resultar no **empate de duas ou mais propostas**, o **desempate** será realizado POR SORTEIO ELETRÔNICO pelo próprio Sistema COMPRASNET.

10 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/COOPERATIVAS

10.01 – Na fase de PROPOSTA, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME's, EPP's E COOPERATIVAS, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de grande porte, e houver proposta apresentada por ME/EPP/COOPERATIVA de valor até **5%** superior ao da melhor proposta, o sistema Comprasnet, automaticamente, procederá da seguinte forma:

a) a ME/EPP/COOPERATIVA mais bem classificada poderá, no prazo de 5 MINUTOS, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital e seus Apêndices, será esta reclassificada como melhor proposta do certame.

b) não sendo registrado um novo lance pela ME/EPP/COOPERATIVA convocada pelo sistema, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também no prazo de 5 MINUTOS.

c) havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixada na Lei Complementar nº 123/2006, exercerá tal direito prioritariamente aquele cuja proposta tenha sido recebida e registrada pelo sistema em primeiro lugar.

d) o sistema encaminhará mensagem automática, por meio do CHAT, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo de 5 MINUTOS, sob pena de decair do direito concedido.

10.02 – Na hipótese de nenhum dos licitantes exercer os **direitos de preferência** descritos anteriormente, será mantida a ordem classificatória original do certame e o certame prossegue normalmente.

10.03- Na fase de HABILITAÇÃO, será concedido TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME's/EPP's/COOPERATIVAS que estejam com problemas de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as seguintes regras:

a) em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte com alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada e julgado "habilitada" a empresa no certame;

b) será assegurado o prazo de 05 DIAS ÚTEIS, **cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura da ARP ou do termo ou instrumento contratual**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;

c) a não regularização da documentação fiscal no prazo indicado no subitem anterior implicará na **decadência do direito à contratação**, ou à assinatura da respectiva ARP, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus apêndices;

d) no caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultado à Justiça Federal de Primeiro Grau no RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o contrato ou ARP, ou até cancelar a licitação.

11 – DA AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.01 – Encerrada a ETAPA COMPETITIVA, e transcorrida a fase de exercício do direito de preferência (se for o caso), o Pregoeiro verificará o cumprimento das CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, realizando as seguintes consultas/diligências:

a) Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link **https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf**;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link **https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;**

c) Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil, no link **http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/consultas-cnpj**.

11.02 – Não cumpridas quaisquer das condições de participação, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ A PROPOSTA DO PARTICULAR, sendo este impedido de prosseguir no certame, **por decisão fundamentada**, devidamente registrada no campo DESCLASSIFICAÇÃO do Sistema COMPRASNET.

12 – DA ACEITABILIDADE DO PREÇO FINAL PROPOSTO

12.01 – O Pregoeiro examinará as propostas ou lances finais aduzidos quanto à **compatibilidade do preço** em relação ao VALOR MÁXIMO (APÊNDICE IV), não sendo ACEITA a proposta ou lance final com **valor global superior** ao máximo fixado, por despacho fundamentado do Pregoeiro e observadas as condições do caso concreto, ressalvadas as hipóteses contidas no **item 12.05** e no **item 13** do Edital.

12.02 – Não será ACEITA proposta ou lance final que apresentar **valor global irrisório ou igual a zero**, sendo considerado **irrisório** o valor:

VP ≤ 30% DO VR OU MP

Onde:

1) VP – Valor da proposta final após a fase de lances;

2) MP – Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência e superiores a 50% de tal valor;

3) VR – Valor máximo de referência orçado pela Administração;

4) Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;

12.03 – Para fins de **julgamento objetivo** do presente certame, constitui PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE, à luz do disposto no art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93, o preço global proposto cujo valor final esteja compreendido na faixa fixada na regra aritmética abaixo:

30% DO VR OU MP ≤ VP ≤ 70% DO VR OU MP

Onde:

1) VP – Valor da proposta final após a fase de lances;

2) MP – Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando apenas as propostas finais inferiores a valor de referência e superiores a 50% de tal valor;

3) VR – Valor máximo de referência orçado pela Administração;

4) Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;

12.04 – Se constatada a **presunção de inexequibilidade do preço** final proposto, o pregoeiro deverá efetuar

diligências, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, para permitir ao licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, **por meio da apresentação de planilha de custos e respectivas cópias de notas fiscais ou propostas de fornecedores, ou outros documentos probatórios hábeis**, adotando o seguinte procedimento:

a) o Pregoeiro solicitará ao licitante, via CHAT, a apresentação de documentação comprobatória da viabilidade da proposta apresentada, no prazo de até 60 MINUTOS;

b) o licitante deverá encaminhar por meio da opção "Enviar Anexo", do sistema COMPRASNET, a documentação solicitada; ou requerer, em razão da complexidade do objeto, a dilação do prazo indicado na alínea anterior;

c) o Pregoeiro poderá dilatar o prazo para até 48 HORAS, com a devida suspensão da sessão, ou decidirá motivadamente sobre o fato, com base na documentação apresentada;

d) o licitante deverá apresentar **planilha de custo e formação de preço** para o objeto cotado, como também apresentar documentos que comprovem o seu custo ou utilizar qualquer meio de prova admitido em Direito (se for o caso);

e) a inexequibilidade não será apurada em relação a **itens isolados** da planilha de custo e formação de preços, mas apenas em referência ao preço global;

f) para fins de adequação da proposta, o pregoeiro poderá solicitar que sejam realizadas **correções da planilha de custo e formação de preços**, desde que não haja majoração de preço global proposto.

12.05 - Caso todos os licitantes tenham apresentado preços finais superiores ao MÁXIMO FIXADO NO EDITAL, será realizado **negociação** prévia (**item 15 deste Edital**), na ordem de classificação, para fins de redução de preços. Não logrando sucesso tal negociação, o Pregoeiro procederá à desclassificação de todas as propostas, podendo declarar FRUSTRADO O CERTAME, ou aplicar a regra prevista no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93.

12.06 - Não se considerará qualquer **oferta de vantagem não prevista** neste Edital e seus apêndices, inclusive doações ou financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13 – DA NEGOCIAÇÃO

13.01 – ACEITA a proposta melhor classificada por ITEM/GRUPO, o Pregoeiro procederá à NEGOCIAÇÃO por meio do CHAT, sendo o licitante convocado para, **no prazo fixado pelo Pregoeiro (que não será inferior a 10 minutos)**, pronunciar-se quanto à possibilidade ou não da **redução dos preços**, prorrogável a pedido do licitante e a critério do Pregoeiro.

13.02 – Eventual(is) redução(ões) de preço(s) alcançada(s) na NEGOCIAÇÃO será(ão) informado(s) via CHAT pelo licitante e, posteriormente, registrado no Sistema diretamente pelo Pregoeiro, por ocasião da CLASSIFICAÇÃO da(s) proposta(s).

13.03 - Na ausência de manifestação do licitante quanto à convocação disposta no **item 15.01** deste Edital, o Pregoeiro poderá dar seguimento ao certame, prevalecendo o valor do último lance ofertado, SALVO SE O PREÇO FINAL PROPOSTO FOR SUPERIOR AO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

13.04 – Caso o PREÇO FINAL da proposta melhor classificada seja superior ao PREÇO MÁXIMO, e não havendo sucesso na negociação junto a tal licitante, proceder-se-á na forma fixada no **item 12.05** deste Edital.

14 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.01 - Nos termos fixados no **Item 06** deste Edital, a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA (e os documentos técnicos pertinentes ao objeto), como também a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverão ser, previa e exclusivamente, anexadas ou enviadas pelo Sistema COMPRASNET, até a data e horário de abertura da sessão pública do certame, podendo o **Pregoeiro**, a seu critério e considerando a natureza do objeto e as regras editalícias, solicitar durante a fase de aceitação e julgamento:

a) Via CHAT, que a empresa encaminhe a proposta comercial ajustada ao lance final, como também eventual documentação complementar necessária ao julgamento, por meio da opção "ENVIAR ANEXO" do Sistema COMPRASNET, segundo os prazos específicos fixados nos **itens 15.03 e 17.06** deste Edital, contados da convocação do **Pregoeiro**, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério do pregoeiro, desde que a

situação assim exija;

b) Na impossibilidade do encaminhamento da proposta ou documentação via Sistema COMPRASNET (ATENÇÃO: Lembrar que qualquer encaminhamento de proposta ou documentação antes do fim da etapa de disputa prejudicará o anonimato), faculta-se ao(s) licitante(s) o seu envio por e-mail (**pregoeiro@jfrn.jus.br**), observados os prazos fixados. Neste caso, a referida documentação será disponibilizada no site oficial da Justiça Federal de Primeiro Grau no RN no link (**http://www.jfrn.jus.br/transparencia/pregao/pregao.xhtml**).

c) Se o licitante não estiver logado e/ou não responder, via CHAT, à convocação do **Pregoeiro**, terá o prazo indicado na alínea "a" deste item para envio da documentação solicitada, sob pena de **decair do direito de participar da licitação** e ter sua proposta DESCLASSIFICADA ou ser INABILITADO, observado o disposto no **item 09.04** deste Edital;

d) Para fins de viabilização operacional, **o Pregoeiro poderá convocar e reconvocar "Anexo" quantas vezes se fizerem necessárias**, tendo em vista a finalidade do ato e a ampliação da competitividade;

e) Para fins de viabilizar a juntada dos documentos no sistema interno de processos administrativos virtuais da SJRN (SEI), a empresa deverá anexar documentação no tamanho máximo de 5MB, facultando sua divisão para observância deste limite, sugerindo-se compreensiva nomeação dos documentos.

16.02 – Sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO, toda a proposta e documentação exigida neste Edital (e seus apêndices) deverá ser emitida **em nome do licitante**, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) no caso em que o licitante seja **matriz**, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da **matriz**;

b) no caso em que o licitante seja **filial**, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, **desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial**; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;

c) será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da **matriz**;

d) o CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

e) Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.03 – Em se tratando de ME/EPP/COOPERATIVA, e havendo alguma RESTRIÇÃO na comprovação da HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, será assegurado o prazo de 05 DIAS ÚTEIS, **cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura do termo de contrato**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões.

14.04 - A não regularização da documentação fiscal no prazo indicado no subitem anterior implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus apêndices, sendo facultado à Justiça Federal de Primeiro Grau no RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o contrato ou ARP, ou até cancelar a licitação.

14.05 – Na hipótese de o licitante não atender ao chamado para anexar ou enviar a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, poderá o julgamento ser realizado com base na proposta comercial eletrônica inicialmente cadastrada no sistema COMPRASNET, caso conste descrição completa do objeto licitado com todas as informações necessárias e suficientes, de maneira que seja possível a análise da qualidade do objeto proposto, a critério do Pregoeiro.

14.06 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação complementar à proposta e habilitação, poderá ser DESCLASSIFICADO ou INABILITADO e sujeitar-se-á às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste edital (**item 26**), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

14.07 - As empresas participantes do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou

quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus apêndices) e/ou solicitado pelo Pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (CHAT), sob pena de serem estes descartados.

14.08 - A documentação original ou cópia autenticada, **caso seja solicitada expressamente pelo Pregoeiro**, deverá ser encaminhada, no prazo de 05 DIAS ÚTEIS, contado da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital e em atenção à Seção de Licitações e Contratos desta Instituição.

14.09 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

15 – DA PROPOSTA COMERCIAL

15.01. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o **Pregoeiro** poderá solicitar do licitante vencedor o encaminhamento da proposta comercial escrita, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado, conforme modelo.

15.02 – A PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações e documentos (APÊNDICE IV):

a) folha de rosto em **papel timbrado da empresa**, contendo a firma ou denominação da particular, inclusive com o número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, bem como referência ao número do presente certame, o nome do Órgão a quem se destina, valor global em algarismos e por extenso, prazo de validade, e outras informações pertinentes; e,

b) indicação das informações contidas no **item 7.2** do Termo de Referência (APÊNDICE I).

ATENÇÃO: Os preços finais ajustados por cada faixa etária e por tipo de plano (item do objeto) deverão ser ajustados aos lances de forma proporcional aos descontos ofertados em fece dos respectivos valores estimados de referência para cada item, de maneira a haver a redução linear de todos os preços.

15.03 - O Pregoeiro poderá o(s) particular(es), via CHAT, para encaminhar a respectiva proposta ajustada, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema COMPRASNET, **no prazo de 120 MINUTOS** (podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e a critério do **Pregoeiro**), observados os procedimentos e regras fixados no **item 14** deste Edital, podendo esse prazo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério do **Pregoeiro**.

16 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

16.01 - O JULGAMENTO DA PROPOSTA será realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE QUALIDADE do objeto proposto pelo licitante.

16.02 – O **Pregoeiro** poderá solicitar PARECER TÉCNICO à unidade solicitante, para fins de avaliação da conformidade do objeto cotado às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (APÊNDICE I).

16.03 - Será DESCLASSIFICADA, por **despacho fundamentado**, a proposta do licitante que, ressalvadas as situações e procedimentos previstos nos **itens 16.08 a 16.10** deste Edital:

a) deixar de indicar, anexar ou comprovar as informações exigidas neste Edital (e seus apêndices);

b) indique objeto que não atenda a todas as exigências de **qualidade** e às especificações técnicas contidas no Termo de Referência (APÊNDICE I);

c) não contenha **quantidade numérica e unidade métrica**, conforme contida no Termo de Referência (APÊNDICE I).

16.05 – Será CLASSIFICADA a proposta que atende satisfatoriamente a todas as exigências fixadas no Edital e seus apêndices, bem como cujo objeto proposto esteja tecnicamente conforme com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (APÊNDICE I).

16.06 - Se a proposta for DESCLASSIFICADA, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e seus apêndices, segundo os procedimentos fixados nos subitens anteriores.

16.07 – Escolhida a proposta que melhor atenda aos fins pretendidos, segundo as regras do Edital e seus apêndices, o **Pregoeiro** passará à fase de **habilitação**.

16.08 - Determinadas informações e formalidades exigidas pelo presente Edital e seus apêndices que não afetem a essência da proposta do licitante poderão ser dispensadas pelo Pregoeiro, **ou até mesmo complementadas via sistema (via CHAT) ou da ferramenta "Enviar Anexo"**, a qualquer momento durante a fase de julgamento, no sentido de ampliar a competitividade e atingir a finalidade do certame, mediante **despacho fundamentado**.

16.09 – Quaisquer modelos apensos (ou anexados) a este Edital servem **apenas como orientação aos licitantes**, não sendo motivo de desclassificação, a apresentação de propostas ou documentos que sejam elaboradas de forma diferente, mas que contenham os elementos essenciais para comprovação das informações necessárias.

16.10 - No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o pregoeiro **poderá:**

a) solicitar complementação de informações, documentos e **ajustes na proposta escrita** para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;

b) solicitar **ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços** para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração do valor global proposto;

c) **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante **despacho fundamentado**, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

d) **realizar diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórios ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

16.11 - Sempre que a proposta NÃO FOR ACEITA OU FOR DESCLASSIFICADA, e antes de o **Pregoeiro** passar à análise da subsequente, haverá nova verificação automática, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, podendo reabrir-se os procedimentos previstos no **item 10** deste Edital.

17 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.01 – A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no presente certame compreenderá, a qual deverá ser, prévia e exclusivamente, encaminhada via Sistema COMPRASNET, até a data e horário de abertura da sessão eletrônica inicial do certame:

17.01.01 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso):

a) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial).

b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**.

c) EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso).

d) SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação.

e) SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea “c” deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores.

f) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

h) COOPERATIVA: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

17.01.02 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

17.01.03 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação das exigências fixadas no item 7.8 do Termo de Referência (APÊNDICE I).

17.01.04 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Apresentação de **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, nos termos fixados no subitem XXX do Termo de Referência (APÊNDICE I).

b) **Certidão negativa de falências** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, conforme fixado no subitem XXX do Termo de Referência (APÊNDICE I).

c) A comprovação da **situação financeira da empresa** será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas, os quais deverão ser superiores a 1 UM:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) Comprovação de possuir **PL - Patrimônio Líquido igual ou superior a 10%** do valor estimado da futura contratação, caso algum dos índices financeiros fixados a alínea anterior for inferior a 1 UM.

17.01.05 – DECLARAÇÕES

a) MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Declaração eletrônica de que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

b) NÃO EMPREGA TRABALHO DE MENOR - Declaração eletrônica de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

c) NÃO UTILIZA TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO - Declaração eletrônica de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - Declaração eletrônica de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - Declaração eletrônica de que cumpre plenamente as condições de

habilitação fixadas no Edital e seus apêndices;

f) ELABORAÇÃO INDEPENDE DE PROPOSTA - Declaração eletrônica de que elaborou de forma independe a proposta comercial e seu(s) lance(s).

17.02 – As declarações exigidas no **subitem 17.01.05** deverão ser realizadas eletronicamente no momento do cadastro da respectiva proposta e poderão ser extraídas pelo Pregoeiro diretamente do Comprasnet, não sendo de apresentação ou encaminhamento obrigatório pelo licitante.

17.03 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação, o **documento de comprovação do enquadramento como ME ou EPP**, bem como toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

17.04 - O licitante que estiver com **registro regular** e em **situação válida** no **SICAF, nos níveis de "Credenciamento", "Habilitação Jurídica" e "Regularidade Fiscal"**, poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, **exceto as certidões indicadas no subitem 17.01.02 que não constem no cadastro do fornecedor ou cujo prazo de validade estejam expirados**.

17.05 - Do licitante que estiver com **registro regular** e em **situação válida** no **SICAF** também quanto ao nível **"Qualificação Econômico-Financeira"**, poderá ser dispensada a apresentação do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** para fins de comprovação dos **índices contábeis** constantes naquele cadastro, sem prejuízo da comprovação dos demais índices e/ou documentos exigidos no **subitem 17.01.04** deste Edital.

17.06 – A critério do **Pregoeiro**, caso haja disponibilidade ON LINE e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, **poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet** para fins de **comprovação de regularidade de situação** dos licitantes, fazendo constar, via CHAT, na ata dos trabalhos tais diligências.

17.07 – Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas nesta cláusula, serão considerados válidos todos aqueles emitidos há, no máximo, **180 DIAS** da data da sessão inicial do presente certame.

17.08 - Havendo necessidade de comprovação de documentação para fins de complementação da habilitação ou esclarecimento de dúvidas suscitadas, poderá o Pregoeiro convoar o licitante, via CHAT, para anexar ao Sistema COMPRASNET, observando o disposto no **item 18.01**.

18 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

18.01 - Havendo julgamento favorável à classificação da(s) proposta(s) comercial(is), o **Pregoeiro** poderá convocar o(s) particular(es), via CHAT, para encaminhar ao Sistema COMPRASNET, por meio da opção "ENVIAR ANEXO", no prazo de até 120 MINUTOS (podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e a critério do **Pregoeiro**), DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR, ou até mesmo documento de habilitação que deveria ter sido anexado anteriormente ao Sistema COMPRASNET, observada a regra contida no **itens 17.02 a 17.06** e os procedimentos e regras fixados no **item 14** deste Edital.

18.02 - Será acessado o SICAF para fins de consulta do cadastro do(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, para fins de verificação parcial da habilitação de cada licitante, sendo impresso o extrato que integrará a documentação de habilitação do(s) licitante(s).

18.03 – Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as **declarações eletrônicas** para fins de cumprimento do exigido no **subitem 17.01.05** deste Edital.

18.04 - Para fins de julgamento da habilitação, poderá haver a verificação em SÍTIOS OFICIAIS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES EMISSORES DE CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS DIVERSOS, como forma de provar a autenticidade dos documentos/certidões e regularidade do licitante, **ou até para fins de obtenção de certidões e informações**, sendo comprovadas nos autos tais diligências.

18.05 – Caso o licitante não seja cadastrado no SICAF, ou esteja com alguma certidão com prazo de validade vencida, **poderá o Pregoeiro e/ou a equipe de apoio realizar diligências eletrônicas diretamente nos sítios oficiais**.

18.06 - O **Pregoeiro** poderá solicitar PARECER TÉCNICO à unidade solicitante, bem como à Assessoria

Contábil, para fins de avaliação da conformidade da documentação de habilitação técnica e qualificação econômico-financeira às exigências contidas no edital (e seus apêndices).

18.07 – Poderá ser INABILITADO o licitante que:

a) deixar de encaminhar ou de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 17** deste Edital;

b) apresentar **certidão** ou outro documento com **prazo de validade vencido**, ressalvadas os permissivos contidos nos **itens 14.03 e 17.07** deste Edital;

c) apresentar quaisquer documentos em desacordo com este Edital, inclusive quanto ao previsto no **item 16.02** deste Edital;

d) não contenha em seu ato constitutivo **atividade econômica compatível** com o objeto da presente licitação;

f) não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus apêndices.

18.07 – Sendo o licitante ME/EPP/COOPERATIVA, não será motivo de INABILITAÇÃO a existência de **restrições** na sua HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, sendo observado o seguinte procedimento:

a) será o licitante DECLARADO HABILITADO no certame para fins de posterior regularização, nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.

b) será assegurado o prazo de 05 DIAS ÚTEIS, **cujo termo inicial corresponderá ao momento da convocação para assinatura da ARP ou do termo de contrato**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões, visando levantar a(s) restrição(ões) identificada(s) na fase de habilitação.

c) a não regularização da situação fiscal no prazo fixado na alínea anterior, haverá a **decadência do direito à contratação**, sendo facultado à Justiça Federal de Primeiro Grau no RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o contrato ou ARP, ou até cancelar a licitação.

18.08 - Será HABILITADO o licitante que comprovar satisfatoriamente todos as capacidades subjetivas exigidas no **item 17** deste Edital.

18.09 – No julgamento da habilitação, poderá o **Pregoeiro** adotar os procedimentos, diligências e decisões previstas nos **itens 16.07** a **16.09** deste Edital, sempre no sentido de **sanar erros ou falhas** que não prejudiquem a validade e segurança jurídica da documentação apresentada.

19 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

19.01 – Declarado o(s) vencedor(es), o pregoeiro abrirá prazo mínimo de 20 MINUTOS, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

19.02 – O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Pregoeiro durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus apêndices.

19.03 – Havendo registro de INTENÇÃO DE RECURSO, o **Pregoeiro** fará j**uízo de admissibilidade da intenção de recorrer** manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, em razão da não observância dos **pressupostos recursais de admissibilidade**.

19.04 – Será **rejeitada** a INTENÇÃO DE RECURSO de **caráter protelatório** que:

a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;

b) seja intempestiva;

c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo Pregoeiro no certame; e/ou

d) fundamentada em **mera insatisfação do licitante**, sem alegação de qualquer fato prejudicial ou desconforme com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

19.05 – A recorrente que tiver sua **intenção de recurso aceita** terá o prazo de 03 DIAS para apresentar as **razões do recurso**, por meio de registro no COMPRASNET, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar **contrarrazões**, também via sistema ou por e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

19.06 – Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no próprio sistema COMPRASNET.

19.07 – Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o **Pregoeiro** deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de **juízo de retratação**:

a) **reconsiderar**, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,

b) **manter** inalterada a decisão recorrida.

19.08 – Em qualquer das situações contidas no **item 19.07**, o processo deverá ser submetido, depois de devidamente instruído pelo **Pregoeiro**, à **análise hierárquica superior** para fins de decisão final, podendo o Diretor do Foro:

a) decidir de pronto o **mérito do recurso**, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Pregoeiro.

b) determinar **prévia emissão de pareceres** da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão.

19.09 – Não é imprescindível haver total correspondência entre os fatos e fundamentos indicados na intenção de recurso e as razões escritas do respectivo recurso.

19.10 – A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema importa preclusão do direito e julgamento do recurso, segundo os fatos e fundamentos indicados na própria intenção.

19.11 – Não cabe **recurso adesivo** por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

19.12 – Na análise e julgamento do recurso, poderá o pregoeiro baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.

19.13 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame (**item 20**).

21.14 – No caso de licitações com julgamento POR ITEM/POR GRUPO, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo(s) recorrido(s), **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta**, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro em face dos demais itens/grupos do objeto da licitação.

20 - DA REABERTURA DA SESSÃO

20.01 - A Sessão Pública poderá ser REABERTA, em prazo não inferior a 24 HORAS, em relação ao(s) ITEM(NS)/GRUPO(S) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a **ordem classificatória** da fase de lances:

a) Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à **anulação** de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Constatado **erro/impropriedade** na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, sendo retroagido o certame aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;

c) Licitante declarado vencedor que **não assinar** a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, não havendo CADASTRO RESERVA, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;

d) ME/EPP/COOPERATIVA com **restrição da habilitação fiscal e trabalhista** que seja vencedora do certame e não comprovar tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

e) Licitante vencedor que **não mantenha as condições de participação e de habilitação** até o momento da

assinatura da ARP ou do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.

20.02 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Sistema Comprasnet a data e hora de tal reabertura, observadas os seguintes meios:

a) A convocação se dará por meio do sistema Comprasnet (CHAT" ou evento de reabertura) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados; e,

c) A convocação para reabertura também será divulgada com antecedência por meio do sítio oficial da Instituição, no link (**http://www.jfrn.jus.br/transparencia/pregao/pregao.xhtml**), cabendo ao licitante acompanhar as informações e publicações contidas naquele canal de acesso.

20.03 - À Sessão Pública reaberta aplica-se todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que se retomarão os trabalhos.

21 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.01 – Quando não houver recurso administrativo, o Pregoeiro encerrará a sessão e ADJUDICARÁ o objeto ao(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) for(em) considerada(s) vencedora(s) do certame. Neste caso, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da DIREÇÃO DO FORO para fins de HOMOLOGAÇÃO.

21.02 – Caso haja RECURSO ADMINISTRATIVO, o processo será submetido à superior consideração da DIREÇÃO DO FORO para fins de **decisão final do recurso**, **homologação** do certame e **adjudicação** do objeto ao(s) vencedor(es), POR ITEM/POR GRUPO.

21.03 – Por meio de DESPACHO fundamentado, poderá o Diretor do Foro:

a) **homologar** o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;

b) **anular**, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,

c) **revogar**, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.

21.05 – Não havendo homologação do certame, decorridos 90 DIAS da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

22 – DA PUBLICIDADE

22.01 – O presente Edital será publicado, em forma de AVISO, nos termos estabelecidos no artigo 20 do Decreto nº 10.024/2019, no **Diário Oficial da União**.

22.02 – O AVISO DE LICITAÇÃO também será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal (**www.compras governamentais.gov.br**) e Sítio Oficial da Instituição na Internet pelo link (**http://www.jfrn.jus.br/transparencia/pregao/pregao.xhtml**).

22.03 - Todos os documentos, pareceres e atos decisórios do procedimento licitatório durante a FASE EXTERNA serão divulgados via Internet no Sítio Oficial da Instituição pelo link (**http://www.jfrn.jus.br/transparencia/pregao/pregao.xhtml**) e/ou no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET (**www.compras governamentais.gov.br**).

22.04 – O extrato do futuro Termo de Contrato será publicado no DOU – Diário Oficial da União, Seção III, nos termos determinados pelos arts. 15, § 2º, e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.01 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, classificadas no(s) elemento(s) de despesa e programa(s) de trabalho indicado(s) no **item 8.1** do Termo de Referência (APÊNDICE I).

24 – DO PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

24.01 – A liquidação e o pagamento da despesa será realizado conforme disposto nos **itens 8.2 e 8.4** do Termo de Referência (APÊNDICE I).

24.02 – Havendo **atraso de pagamento** por parte da Administração, e não tendo o particular concorrido de alguma forma para tanto, será devida correção monetária do valor devido, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, nos termos e metodologia fixada no **item 8.5** do Termo de Referência (APÊNDICE I).

25 – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

25.01 - Os preços referentes ao(s) objeto(s) contratado(s) **poderão ser reajustados**, observadas as regras fixadas no **item 8.6** do Termo de Referência (APÊNDICE I).

25.02 – Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d, e §§ 5º e 6º, todos da Lei 8.666/93.

25.03 – No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

26 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.01 - As **sanções administrativas** cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Edital são aquelas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei 10.520/2002, sendo o procedimento de eventual aplicação realizado, de forma objetiva, segundo a sistematização disciplinada no Regulamento Interno de Aplicação de Sanções Administrativas - **Portaria nº 255/2014–DF**, e alterações posteriores, disponível em: **http://www.jfrn.jus.br/ transparencia/regulamentos/regulamentos.xhtml**.

26.02 – As condutas dos licitantes que contrariem regras deste edital e seus apêndices, como também que venham a tumultuar a tramitação regular do certame, serão classificadas à proporção de sua gravidade, conforme tabela abaixo:

CONDUTA	GRAVIDADE
Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos à Administração ou ao interesse público primário	Falta leve
Comportar-se de modo inidôneo ou de forma a tumultuar o certame	Falta grave
Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo	
Cadastrar proposta comercial eletrônica contendo qualquer nome, texto, elemento ou caractere especial que possa facilitar a sua identificação durante a fase de lances	
Utilizar robô ou outro meio automático de envio de lances para obter vantagem na competição	Falta gravíssima
Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato ou da nota de empenho, salvo exceção do **item 18.07**	
Não entregar documentação exigida no edital ou solicitada pelo Pregoeiro	
Apresentar documentação falsa	
Não manter a proposta ou lance registrado no Sistema COMPRASNET	
Fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal	
Recusar-se a assinar o termo de contrato ou a ARP dentro do prazo previsto no **item 27.08**	
Recusar-se a honrar o compromisso assumido com o CADASTRO RESERVA na ARP	
Não apresentar a documentação e informações necessárias à contratação	

26.03 - Em caso de ocorrência de outra(s) conduta(s) também considerada(s) de natureza atentatória aos termos deste Edital e seus apêndices, será realizada a sua classificação de gravidade entre de LEVE a GRAVÍSSIMA, observado o critério da proporcionalidade.

26.04 - Caberá ao Pregoeiro a comprovação da conduta inadequada e/ou ilícita do licitante durante o certame, inclusive com a respectiva indicação de sua gravidade.

26.05 – Caberá a Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas o processamento e julgamento das denúncias de ilícitos administrativos praticados pelos licitantes nos certames licitatórios, conforme Portaria disponível em **http://www.jfrn.jus.br/transparencia/regulamentos/regulamentos.xhtml**.

27 – DA CONTRATAÇÃO

27.01 – A **contratação** do objeto da presente licitação será formalizada por intermédio de **termo de contrato** (APÊNDICE II), contendo todas as cláusulas e condições necessárias e suficientes para disciplinar a relação contratual, à luz do disposto nos arts. 55 e 62, da Lei 8.666/93.

27.02 – A **vigência** da contratação decorrente desta licitação será de 60 MESES, conforme fixado no **item 5.1** do Termo de Referência (APÊNDICE I).

27.03 – O particular vencedor do certame será NOTIFICADO, via e-mail ou por ofício, para, no prazo de 05 DIAS, contados da convocação, assinar e retirar a **nota de empenho de despesas ou termo de contrato**, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

27.04 – A assinatura ou ciência da **nota de empenho ou termo de contrato** ocorrerá, preferencialmente, por via eletrônica no sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações, conforme procedimentos indicados no **item 28.09** deste Edital

27.05 – Convocado para assinatura ou aceitar da nota de empenho de despesas ou da autorização de compra, o particular deverá (conforme o caso) apresentar a documentação necessária para tanto, nos termos fixados neste Edital e seus apêndices.

27.06 – O Contratado fica obrigado a **aceitar**, nas mesmas condições propostas, os **acréscimos ou supressões** que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

27.07 – A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) observar o inserto no inciso VI, art. 2º, da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça (alterada pela Resolução 299/2016) que veda a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; bem como o previsto no artigo 3º da mesma Resolução (redação dada pela Resolução nº 09/2005), no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que possua em seu quadro, ou que venha a contratar, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer das hipóteses suso descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a esta Seção Judiciária.

27.08 – A recusa do particular em atender às convocações de que tratam o **item 27.03** deste Edital, desde que ocorram dentro do prazo de vigência da ARP, sujeita-os às sanções previstas neste Edital e seus apêndices, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.01 – A critério da Administração, poderá a presente LICITAÇÃO:

a) ter a sessão inicial ADIADA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial da União e registro no COMPRASNET, para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, ou por outras razões de interesse da Instituição.

b) ser SUSPENSA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial e registro no Comprasnet, para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.

c) ser REVOGADA, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

d) ser ANULADA, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.

28.02 - A anulação do procedimento licitatório induz a da contratação, mantendo-se hígidos todos os atos não contaminados pela ilegalidade declarada.

28.03 - Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

28.04 – O **Pregoeiro**, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de **ampliar a competição** e de melhor alcançar a **finalidade pública** pretendida com o presente certame.

28.05 – Na **contagem dos prazos** previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93.

28.06 – As regras do presente certame serão sempre interpretadas **em favor da ampliação da disputa**, desde que não comprometam o interesse público primário, a finalidade e a validade e segurança jurídica da contratação.

28.07 – A participação nesta licitação implica na **aceitação plena e irrevogável das regras** constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

28.08 – Será aceito como comunicação oficial e/ou meio de prova das formalidades inerentes a este certame, os documentos, correspondências, comunicação e/ou notificações disponíveis em sítios oficiais de instituições públicas na Internet e/ou encaminhadas por e-mail (**pregoeiro@jfrn.jus.br**), bem como registrados no Sistema COMPRASNET ou publicados no Diário Oficial da União, nos termos da legislação.

28.09 – A assinatura **do termo ou instrumento contratual** ocorrerá, preferencialmente, por **via eletrônica** diretamente no sistema processual SEI – Sistema Eletrônico de Informações, de modo que o(s) representante(s) da(s) empresa(s) vencedora(s0 (ou aceita(s) no CADASTRO DE RESERVA) deverá(ão) realizar cadastro(s) para acesso(s) ao SEI para fins de assinatura(s) digital(is), conforme procedimentos abaixo:

1. Acesse o link: <**https://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuarioexternoenviarcadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0**>;

2. Preencha os dados cadastrais;

3. Todos dados devem ser da pessoa responsável pela assinatura do contrato;

4. O e-mail solicitado no item "Dados de Autenticação" deverá ser um e-mail válido, uma vez que servirá para recebimento das comunicações com a JFRN, diretamente através do sistema SEI;

5. É solicitada a criação de uma senha (com no mínimo 08 caracteres, sendo apenas letras e números). Esta senha, juntamente com o e-mail cadastrado, será a chave para assinatura dos documentos necessários. Portanto, é de inteira responsabilidade da contratada o gerenciamento dessa senha;

6. Logo após a realização do cadastro, a contratada receberá um e-mail informando que a solicitação foi encaminhada para análise, bem como informando que seja encaminhado ao e-mail **ged@trf5.jus.br** os documentos RG, CPF e comprovante de residência devidamente cadastrados;

7. Até 24 horas após o recebimento da documentação da contratada, o cadastro será aprovado. A contratada receberá novo e-mail com essa informação;

8. Após o cadastro aprovado, a Seção de Licitações e Contratos da JFRN encaminhará, via sistema SEI, a documentação para assinatura;

9. A contratada receberá, pelo e-mail cadastrado no sistema, a comunicação da disponibilização da documentação para assinatura; e,

10. A(s) contratada(s), titular(es) da ARP e empresa(s) do Cadastro Reserva deverá(ão) entrar no sistema SEI (Acesso para usuários externos), localizado na parte inferior direita da página da JFRN (**www.jfrn.jus.br**), com o e-mail e senha cadastrados, para realização da(s) assinatura(s) dos respectivos documentos.

28.10 – Os casos omissos neste edital e seus apêndices serão resolvidos pelo pregoeiro, que se baseará nos princípios aplicáveis à Administração Pública e às licitações públicas, como também nas disposições contidas na Leis nºs. 8.666/93 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, nos Decretos nºs 10.024/2019 e 8.538/2015, e na IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG.

28.11 - Maiores esclarecimentos e informações sobre este **Pregão Eletrônico** serão prestados pelo pregoeiro no endereço constante do preâmbulo deste edital, pelo fone (84) 4005-7632/7684/7645 ou pelo endereço eletrônico **pregoeiro@jfrn.jus.br**.

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTINO PIERRE DA COSTA**, **SUPERVISOR DE SEÇÃO**, em 20/02/2020, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1398491** e o código CRC **DF35E4C4**.

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

I – DO OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo fornecer elementos necessários e suficientes para realização de procedimento licitatório para contratação dos serviços de assistência à saúde, por intermédio de plano de saúde ou seguro-saúde, para os **MAGISTRADOS, SERVIDORES (ATIVOS E INATIVOS), PENSIONISTAS E RESPECTIVOS DEPENDENTES** da Justiça Federal de Primeiro Grau no RN, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 6º, inc. IX, Lei 8.666/93, e art. 3º, Lei 10.520/02, regulamentados pelo art. 9º, inc. I, e § 2º, Decreto nº 5.450/2005, c/c normas da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

1.2. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes anexos:

a) ANEXO A – Estudos preliminares

b) ANEXO B - Tabela de Infrações Contratuais

II – DAS DEFINIÇÕES

No âmbito deste Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

2.1. ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO/CONTRATANTE – Justiça Federal de Primeiro Grau no RN;

2.2. PARTICULAR – Empresa interessada em participar do procedimento de contratação do objeto em tela;

2.3. CONTRATADA – O Particular vencedor do certame licitatório;

2.4. PLANO DE SAÚDE – É o termo geral utilizado como sinônimo de “plano de saúde e seguro-saúde”;

2.5. COPARTICIPAÇÃO: é o valor devido à operadora em razão da realização de um procedimento ou evento em saúde.

2.6. HOSPITAL: é parte integrante de uma organização médica e social, cuja função básica consiste em proporcionar à população assistência médica sanitária completa, tanto curativa como preventiva, sob quaisquer regimes de atendimento, inclusive o domiciliar, cujos serviços externos irradiam até o âmbito familiar; esses estabelecimentos assistenciais de saúde devem dispor de estrutura material e de pessoal destinada a atender a internação de pacientes, garantir atendimento básico de diagnóstico e tratamento, com equipe clínica organizada e com prova de admissão e assistência permanente prestada por médicos, possuir serviços de enfermagem e atendimento terapêutico direto ao paciente, durante 24 horas, com disponibilidade de serviços de laboratório e radiologia, serviços de cirurgia e/ou parto, bem como registros médicos organizados para a rápida observação e acompanhamento dos casos. (...) São também considerados serviços hospitalares os serviços pré-hospitalares, prestados na área de urgência, realizados por meio de UTI móvel, instaladas em ambulâncias de suporte avançado (Tipo "D") ou em aeronave de suporte médico (Tipo "E"), bem como os realizados por ambulâncias classificadas nos Tipos "A", "B" e "C";

2.7. LABORATÓRIO CLÍNICO: instalação destinada à realização de exames biológicos, microbiológicos, sorológicos, químicos, imunohematológicos, hematológicos, biofísicos, citológicos, patológicos, ou outros exames, de material ou amostra de paciente, com a finalidade de fornecer informações para o diagnóstico, prevenção ou tratamento de qualquer doença ou

deficiência de seres humanos, ou para a avaliação da saúde dos mesmos. (definição da ANVISA – 06/03/2006)

2.8. REDE BÁSICA: Rede de hospitais, clínicas e laboratórios de rede própria, credenciada ou referenciada do plano de saúde ou seguro-saúde de pequeno ou médio porte, não necessitando ter referência ou relevância no sistema de saúde nacional, devendo ser observada a rede mínima especificada no item 3.2.2 deste Termo de Referência.

2.9. REDE AMPLIADA: Rede de hospitais, clínicas e laboratórios de rede própria, credenciada ou referenciada do plano de saúde ou seguro-saúde de pequeno, médio ou grande porte, devendo possuir, no mínimo, uma instituição em cada uma dessas áreas de atividade com referência ou relevância no sistema de saúde nacional, e ainda, devendo ser observada a rede mínima especificada no item 3.2.2 deste Termo de Referência.

2.10. APARTAMENTO: internação hospitalar realizada obrigatoriamente em quarto individual com banheiro privativo;

2.11. ENFERMARIA: internação hospitalar poderá ser realizada em quarto coletivo com banheiro e, no máximo, 3 leitos;

2.12. INSTITUIÇÃO DE REFERÊNCIA OU RELEVÂNCIA: instituição de excelência, reconhecida formalmente por entidade de cunho científico, nacional ou internacional, governamental ou privada.

III – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência possui as seguintes especificações técnicas mínimas, quantidades e categorias de beneficiários do plano de saúde, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
G1	01	PLANO 1: Estadual (RN); rede básica; internação em quarto coletivo (enfermaria); e sem coparticipação.	Mês	60
	02	PLANO 2: Estadual (RN); rede básica; internação em quarto individual (apartamento); e sem coparticipação.	Mês	60
	03	PLANO 3: Estadual (RN); rede básica; internação em quarto coletivo (enfermaria); e com coparticipação.	Mês	60
	04	PLANO 4: Estadual (RN); rede básica; internação em quarto individual (apartamento); e com coparticipação.	Mês	60
	05	PLANO 5: Grupo de Estados ; rede básica; internação em quarto coletivo (enfermaria); e sem coparticipação.	Mês	60
	06	PLANO 6: Grupo de Estados; rede básica; internação em quarto individual (apartamento); e sem coparticipação.	Mês	60

	07	PLANO 7: Grupo de Estados; rede básica; internação em quarto coletivo (enfermaria); e com coparticipação.	Mês	60
	08	PLANO 8: Grupo de Estados; rede básica; internação em quarto individual (apartamento); e com coparticipação	Mês	60
	09	PLANO 9: Grupo de Estados; **rede ampliada**; internação em quarto individual (apartamento); e sem coparticipação	Mês	60

3.2. Especificações Técnicas mínimas

3.2.1. Dos tipos de planos de assistência médica:

a) Todos os planos de saúde devem ser por **tipo de contratação** coletivo-empresarial e devem ser de **segmentação assistencial** ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e atendimentos de urgência e emergência em todo o território nacional;

b) As opções de planos **com ou sem coparticipação** serão utilizadas alternativamente, a critério do beneficiário;

c) Os planos 1 a 4 terão abrangência em todo o estado do Rio Grande do Norte e os planos 5, 6, 7, 8 e 9, que terão abrangência por Grupo de Estados, deverão ter atendimento, no mínimo, nos seguintes Estados: Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

OBSERVAÇÃO: A Contratada poderá propor área geográfica de abrangência diversa da indicada, desde que inclua os Estados exigidos da cobertura mínima.

3.2.2. Rede de serviços vinculada aos planos de assistência médica (rede mínima):

PLANOS 1 A 4 – REDE BÁSICA	
Hospitais	RIO GRANDE DO NORTE Natal/RN 1. PROMATER; 2. CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS; 3. HOSPITAL DO CORAÇÃO DE NATAL; 4. HOSPITAL RIO GRANDE 5. HOSPITAL LUIZ ANTÔNIO Mossoró/RN 1. 1.HOSPITAL WILSON ROSADO

Laboratórios	RIO GRANDE DO NORTE Natal/RN 1. CENTRO DE PATOLOGIA CLÍNICA; 2. HEMOLAB.
PLANOS 5 A 8 – REDE BÁSICA	
Hospitais	Além dos indicados para os Planos 1 a 4, tanto em hospitais como em laboratórios, a rede de serviços vinculada a esses planos deve englobar os seguintes estabelecimentos: PERNAMBUCO 1. HOSPITAL ALBERT SABIN 2. HOSPITAL HOPE – HOSPITAL DE OLHOS 3. HOSPITAL DE ÁVILA SÃO PAULO 1. HOSPITAL NIPO BRASILEIRO 2. HOSPITAL NOVE DE JULHO; 3. HOSPITAL SAMARITANO; 4. HOSPITAL SÃO LUIZ (pelo menos uma das unidades que possui os serviços de internação hospitalar).
Laboratórios	1. SABIN

	PLANO 9 – REDE AMPLIADA
Hospitais	Além dos indicados para os Planos 1 a 8, tanto em hospitais como em laboratórios, a rede de serviços vinculada ao PLANO 9 deve englobar os seguintes estabelecimentos: **PERNAMBUCO** 1. REAL HOSPITAL PORTUGUÊS 2. HOSPITAL SANTA JOANA; 3. MEMORIAL SÃO JOSÉ. **SÃO PAULO** 1. HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS 2. HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ 3. HOSPITAL BENEFICENCIA PORTUGUESA DE SÃO PAULO

a) Além dos hospitais/laboratórios indicados na tabela acima, deverá ser comprovada a:

a.1. Rede de atendimento nos municípios de Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros, Ceará Mirim e Assú/RN.

a.2. Rede de atendimento equivalente em **todos os Estados** que componham a abrangência territorial do plano proposto por grupo de estados.

a.3. Possuir, no mínimo, 6 hospitais no estado do Rio Grande do Norte na rede própria, credenciada ou referenciada;

a.4. Obrigatoriedade de atendimento de urgência e emergência em todo o território brasileiro;

3.2.3. A prestação do serviço, na área de abrangência de todos os planos, deverá contemplar no mínimo:

3.2.3.1. Devem constar credenciados e disponíveis nas capitais dos estados da área de abrangência dos planos, no mínimo, 10 psicólogos, 10 fisioterapeutas e 10 médicos de cada especialidade (preferencialmente) a seguir: clínica médica, pediatria, cirurgia (diversas especialidades), ginecologia e obstetrícia, infectologia, ortopedia e traumatologia, cardiologia, oftalmologia, psiquiatria, gastroenterologia, geriatria e oncologia;

3.2.3.2 Excepcionalmente, por limitação no universo de profissionais atuantes em determinada especialidade, a CONTRATANTE poderá autorizar a redução do número mínimo exigido por solicitação da Contratada, devidamente justificada;

3.2.3.3 Caso exista o número mínimo dos profissionais de serviços de saúde acima referidos, mas eles estejam indisponíveis, a operadora deverá atender o beneficiário da seguinte maneira:

a) Garantir o atendimento em outro prestador de serviços de saúde particular na cidade onde o beneficiário está, autorizando o beneficiário a ser atendido por este profissional e realizar o pagamento diretamente ao profissional.

b) Garantir o atendimento em prestador credenciado ou particular nos municípios limítrofes, autorizando o beneficiário a ser atendido por este profissional e realizar o pagamento diretamente ao profissional.

3.2.3.4 Caso inexista o número mínimo dos profissionais de serviços de saúde acima referidos, a operadora deverá atender o beneficiário da seguinte maneira:

a) Garantir o atendimento em outro prestador de serviços de saúde particular na cidade onde o beneficiário está, autorizando o beneficiário a ser atendido por este profissional e realizar o pagamento diretamente ao profissional.

b) Garantir o atendimento em prestador credenciado ou particular nos municípios limítrofes, autorizando o beneficiário a ser atendido por este profissional e realizar o pagamento diretamente ao profissional.

c) Garantir o atendimento em prestador credenciado ou particular, na área de abrangência do plano, autorizando o beneficiário a ser atendido por este profissional e realizar o pagamento diretamente ao profissional.

3.3. Quantidade estimada e categorias de beneficiários

3.3.1. As quantidades estimadas total de beneficiários dos planos de saúde a serem contratados serão de 1.239, segundo a distribuição por faixa etária e tipo de plano contida na tabela abaixo, que foi estimado de acordo com as contratações atuais:

DESCRIÇÃO	FAIXA ETÁRIA	UNIDADE	QUANT.
PLANO 1 Estadual-RN Enfermaria S/ copart. Rede básica	De 0 a 18 anos	Unid	2
	De 19 a 23 anos	Unid	4
	De 24 a 28 anos	Unid	3
	De 29 a 33 anos	Unid	10
	De 34 a 38 anos	Unid	22
	De 39 a 43 anos	Unid	1
	De 44 a 48 anos	Unid	5
	De 49 a 53 anos	Unid	5
	De 54 a 58 anos	Unid	5
	Mais de 59 anos	Unid	4
PLANO 2 Estadual-RN Apartamento S/ copart.	De 0 a 18 anos	Unid	16
	De 19 a 23 anos	Unid	12
	De 24 a 28 anos	Unid	15
	De 29 a 33 anos	Unid	9
	De 34 a 38 anos	Unid	9
	De 39 a 43 anos	Unid	23
	De 44 a 48 anos	Unid	12
	De 49 a 53 anos	Unid	11
	De 54 a 58 anos	Unid	12
	Mais de 59 anos	Unid	21
	De 0 a 18 anos	Unid	2

	De 19 a 23 anos	Unid	3
	De 24 a 28 anos	Unid	2
	De 29 a 33 anos	Unid	1
	De 34 a 38 anos	Unid	2
PLANO 3 Estadual-RN Enfermaria C/ copart.	De 39 a 43 anos	Unid	9
	De 44 a 48 anos	Unid	15
	De 49 a 53 anos	Unid	10
	De 54 a 58 anos	Unid	11
	Mais de 59 anos	Unid	5
	De 0 a 18 anos	Unid	14
	De 19 a 23 anos	Unid	12
	De 24 a 28 anos	Unid	11
	De 29 a 33 anos	Unid	9
	De 34 a 38 anos	Unid	7
PLANO 4 Estadual-RN Apartamento C/ copart.	De 39 a 43 anos	Unid	23
	De 44 a 48 anos	Unid	12
	De 49 a 53 anos	Unid	11
	De 54 a 58 anos	Unid	12
	Mais de 59 anos	Unid	21
	De 0 a 18 anos	Unid	24
	De 19 a 23 anos	Unid	12
	De 24 a 28 anos	Unid	20
	De 29 a 33 anos	Unid	15
	De 34 a 38 anos	Unid	15

	De 34 a 38 anos	Unid	15
PLANO 5 Grupo de Estados Enfermaria S/ copart.	De 39 a 43 anos	Unid	23
	De 44 a 48 anos	Unid	20
	De 49 a 53 anos	Unid	11
	De 54 a 58 anos	Unid	25
	Mais de 59 anos	Unid	21
PLANO 6 Grupo de Estados Apartamento S/ copart.	De 0 a 18 anos	Unid	110
	De 19 a 23 anos	Unid	25
	De 24 a 28 anos	Unid	20
	De 29 a 33 anos	Unid	30
	De 34 a 38 anos	Unid	42
	De 39 a 43 anos	Unid	49
	De 44 a 48 anos	Unid	20
	De 49 a 53 anos	Unid	11
	De 54 a 58 anos	Unid	33
	Mais de 59 anos	Unid	60
PLANO 7 Grupo de Estados Enfermaria C/ copart.	De 0 a 18 anos	Unid	2
	De 19 a 23 anos	Unid	3
	De 24 a 28 anos	Unid	2
	De 29 a 33 anos	Unid	1
	De 34 a 38 anos	Unid	2
	De 39 a 43 anos	Unid	9
	De 44 a 48 anos	Unid	15
	De 49 a 53 anos	Unid	10

	De 54 a 58 anos	Unid	11
	Mais de 59 anos	Unid	5
PLANO 8 Grupo de Estados Apartamento C/ copart.	De 0 a 18 anos	Unid	3
	De 19 a 23 anos	Unid	8
	De 24 a 28 anos	Unid	2
	De 29 a 33 anos	Unid	3
	De 34 a 38 anos	Unid	5
	De 39 a 43 anos	Unid	11
	De 44 a 48 anos	Unid	20
	De 49 a 53 anos	Unid	10
	De 54 a 58 anos	Unid	12
	Mais de 59 anos	Unid	6
PLANO 9 Grupo de Estados Apartamento S/ copart. Rede Ampliada	De 0 a 18 anos	Unid	14
	De 19 a 23 anos	Unid	12
	De 24 a 28 anos	Unid	11
	De 29 a 33 anos	Unid	9
	De 34 a 38 anos	Unid	7
	De 39 a 43 anos	Unid	23
	De 44 a 48 anos	Unid	12
	De 49 a 53 anos	Unid	11
	De 54 a 58 anos	Unid	12
	Mais de 59 anos	Unid	21

OBSERVAÇÕES:

a) A Seção Judiciária do Rio Grande do Norte não se obriga, em hipótese alguma, a cobrir qualquer quantidade mínima de adesões.

b) Os números apresentados são meramente informativos, visto que a adesão ao plano de saúde é facultativa.

c) Os quantitativos estimados para os planos 1 ao 9 são alternativos e complementares entre si, de maneira que a empresa vencedora deverá disponibilizá-los permanentemente como opções aos beneficiários.

3.3.2 Das categorias de beneficiários: são beneficiários e, portanto, possíveis usuários do plano de saúde, segundo resolução do TRF da 5ª Região e precedentes de decisões administrativas:

a) TITULARES
a.1. magistrados e servidores (ativos e inativos), inclusive os cedidos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e suas seccionais;
a.2. pensionistas;
a.3. servidores requisitados;
a.4. servidores sem vínculo com a Administração Pública, no exercício de cargo em comissão;
a.5. servidores removidos para as Seções Judiciárias contratantes em virtude de Concurso Nacional de Remoção, realizado anualmente pelo Conselho da Justiça Federal;
a.6. magistrados e servidores que ingressarem ou que passem a exercer suas atribuições na Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, por quaisquer dos motivos previstos na legislação específica.

b) DEPENDENTES
b.1. cônjuge ou companheiro;
b.2. filhos, inclusive os enteados, até completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade;
b.3. filho inválido, enquanto durar a invalidez;
b.4. menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial;
b.5. netos, desde que comprovada a dependência econômica, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes;
b.6. curatelados e irmãos inválidos, independentemente de idade, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes;

b.7. filhos e enteados, a partir dos 24 (vinte e quatro) anos de idade, assim como os menores sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, após atingida a maioridade civil, desde que já esteja no plano.
b.8. a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada de beneficiário do plano;
b.9. pessoa que perceba pensão alimentícia de beneficiário do plano.

c) AGREGADOS
c.1 pais que já integram os atuais contratos de plano de saúde, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes.
ATENÇÃO: Não será permitida a inclusão de novos agregados em quaisquer dos planos.

3.3.3. O servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Seção Judiciária do RN, lotado provisoriamente, removido ou cedido com ônus para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região ou suas Seccionais, ou inativo, e seus dependentes, pode continuar como usuário do plano de saúde, devendo expressar sua opção, nos casos em que exista idêntico benefício no órgão onde estiver exercendo suas atividades.

3.3.4. Ao servidor cedido, redistribuído ou removido para outra unidade jurisdicional no âmbito da 5ª Região, ou ainda em lotação provisória, bem como a seus dependentes, inclusive genitores (que já integrem o contrato), é assegurado que passem a fazer parte de outro contrato firmado pela Justiça Federal da 5ª Região, desde que não haja interrupção entre a exclusão e o ingresso de um plano para o outro.

3.3.5. Ao servidor removido de outro órgão do Poder Judiciário Federal para exercer atividade na Seção Judiciária do RN e seus dependentes, é assegurado optar pelo plano interno de assistência à saúde que melhor atender às suas condições; neste caso, como a folha de pagamento em relação ao seu cargo efetivo é processada no órgão de origem, a devolução da despesa com o plano de saúde ao erário deve ser realizada por meio de GRU, mensalmente, até o último dia do mês gerador da despesa.

3.3.6. O servidor que esteja usufruindo licença sem vencimento poderá permanecer no plano de saúde, desde que pague integralmente a contribuição mensal.

3.3.7. A permanência no plano de saúde é assegurada aos filhos e enteados, depois de atingida a idade limite de 24 anos, assim como aos menores sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, após atingida a maioridade civil, correndo por conta exclusiva do titular os custos integrais correspondentes.

3.3.8. Tendo em vista o âmbito do programa de assistência à saúde, poderão ser usuários do plano de saúde os magistrados e os servidores, com seus respectivos dependentes, que possuam vínculo funcional com órgãos ou entidades da Administração Pública e que, por quaisquer dos motivos previstos na legislação específica, venham a exercer suas atividades no âmbito da Seção Judiciária contratante.

3.4. A solicitação de inscrição de beneficiário no Programa de Assistência à Saúde deverá atender ao cronograma abaixo, sendo essas datas consideradas para fins de início da cobertura assistencial e contagem dos períodos de carência:

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	**VIGÊNCIA**

1º ao 24º dia	1º dia do mês subsequente.
25º ao 30º dia	1º dia do 2º mês subsequente.

3.5. A solicitação de exclusão de beneficiário no Programa de Assistência à Saúde deverá atender ao cronograma abaixo, sendo essas datas consideradas para o término da cobertura assistencial ou ainda obedecer a RN 412 da ANS.

PERÍODO DE INSCRIÇÃO	**VIGÊNCIA**
1º ao 24º dia	1º dia do mês subsequente.
25º ao 30º dia	1º dia do 2º mês subsequente.

3.6. Apenas no caso de solicitação de inclusão de recém-nascidos e exclusão de falecidos, que a vigência é imediata.

IV – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de assistência à saúde serão prestados pela contratada por intermédio da disponibilização de planos de saúde ou seguro saúde de **abrangência estadual ou por grupos de estados**, do tipo **coletivo empresarial**, com **cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar com obstetrícia**, padrão de **acomodação** na internação hospitalar em **enfermaria** (planos 1, 3, 5 e 7) ou em **apartamento** (planos 2, 4, 6, 8 e 9), à adesão voluntária dos beneficiários da Seção Judiciária do RN.

4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, não sendo admitida a sua interrupção, ressalvadas situações de força maior e caso fortuito.

4.3. Os serviços deverão ser executados por meio de rede própria, cooperada, parceira, referenciada ou credenciada pela contratada, apta a oferecer atendimento aos beneficiários em todos os níveis de atenção à saúde, considerando ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

4.4. A execução dos serviços será disciplinada pelo disposto neste documento, no termo de contrato e na legislação específica, em especial na Lei nº 9.656/1998, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e demais normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e pelo Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, na Lei nº 8.112/1990, na Resolução nº 18/2009, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e na Lei nº 8.666/1993 ou outras que venham a ser promulgadas.

4.5. Os planos com preços preestabelecidos e com coparticipação deverão observar as seguintes regras complementares:

4.5.1 o valor máximo de coparticipação para todos os planos com esta modalidade neste termo de referência deverá ser conforme planilha a seguir:

PROCEDIMENTOS	**VALOR (R$)**
CONSULTAS ELETIVAS	15,00
CONSULTAS EM PRONTO SOCORRO	25,00

EXAMES SIMPLES	5,00
EXAMES ESPECIAIS	25,00
TERAPIAS SIMPLES	5,00
AMBULATORIAIS	25,00

4.5.2. A operadora deverá disponibilizar acesso aos beneficiários à tabela de valores pagos ou repassados pelas consultas e exames realizados na rede credenciada, cooperada ou parceira;

4.5.3. A coparticipação apenas será aplicável aos procedimentos previstos no item 4.5.1 deste Termo de Referência, portanto, não será cobrado qualquer valor a título de coparticipação em caso de internação, ressalvadas situações previstas na legislação e o pagamento de taxa por evento de internação, que será no valor máximo de R$ 130,00, apenas para os planos com coparticipação;

4.5.4. As despesas mensais de coparticipação de cada beneficiário deverão ser limitadas a R$ 120,00, não incluindo a taxa de internação;

4.5.5. Os valores deverão ser apresentados à Contratante para fins de pagamento, no máximo, em até 120 dias a partir da efetiva utilização, sob pena de preclusão;

4.5.6. Os usuários poderão exigir, no prazo de até 30 dias, a devida comprovação da realização das consultas ou exames cobrados;

4.6. Os planos de saúde contratados devem garantir a cobertura de:

4.6.1. consultas médicas, sem necessidade de prévia autorização ou parecer médico;

4.6.2. serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos clínicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

4.6.3. procedimentos laboratoriais;

4.6.4. procedimentos cirúrgicos, inclusive cirurgias plásticas reparadoras (incluindo as pós-gastroplastia);

4.6.5. atendimentos de urgência e emergência em todo o território nacional;

4.6.6. internações hospitalares, inclusive em unidades de tratamento intensivo (UTI), centros de tratamento intensivo (CTI) ou similares;

4.6.7. despesas relativas, nas internações hospitalares, a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

4.6.8. exames complementares destinados ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais e demais procedimentos e tratamentos, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

4.6.9. toda e qualquer taxa, despesa e valores, incluindo materiais utilizados, relativos à internação hospitalar;

4.6.10. quimioterapia, radioterapia, hemodiálise e transfusão;

4.6.11. doenças infectocontagiosas;

4.6.12. doenças ocupacionais e decorrentes de acidentes de trabalho;

4.6.13. procedimentos obstétricos (assistência ao pré-natal, parto e puerpério);

4.6.14. assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário, ou de seu dependente,

durante os primeiros 30 dias após o parto ou a adoção;

4.6.15. despesas relativas ao acompanhante, na internação hospitalar de usuários portadores de necessidades especiais ou de menores de 18 ou maiores 60 anos;

4.6.16. serviços de atendimento domiciliar (***home care***), quando recomendado pelo médico assistente, nos termos das normas da operadora;

4.6.17. remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro, inclusive por UTI aérea;

4.6.18. serviços de ambulâncias para atendimentos de urgência e emergência médica 24 horas para fins de remoção de atendimento a pacientes na cidade de Natal e região metropolitana, devidamente equipadas com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida.

4.7. A cobertura assistencial dos planos de saúde deve compreender as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, assim como todos os procedimentos, exames e tratamentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, na Lei nº 9.656/1998, na legislação específica (inclusive nas normas que entrarem em vigor após a data de assinatura do termo de contrato) e neste documento.

4.7.1. A operadora de plano de saúde deverá garantir o atendimento integral das coberturas contratadas, cumprindo os prazos definidos na legislação específica.

4.8. Excluem-se da cobertura indicada nos itens 4.6 e 4.7, os procedimentos relacionados abaixo, observada, em todo caso, a legislação vigente:

4.8.1. tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

4.8.2. procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação específica;

4.8.3. inseminação artificial;

4.8.4. tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

4.8.5. fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, salvo se não houver similares nacionais e eles sejam imprescindíveis ao tratamento do usuário, a critério do médico assistente;

4.8.6.fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, salvo nos casos de indicação médica dos serviços de home care, a critério do médico assistente e nos termos das normas pertinentes;

4.8.7. fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

4.8.8. tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.

4.9. Os planos de saúde devem ser divididos em dez faixas etárias, conforme segue:

4.9.1. 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;

4.9.2. 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos;

4.9.3. 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos;

4.9.4. 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos;

4.9.5. 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos;

4.9.6. 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos;

4.9.7. 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos;

4.9.8. 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos;

4.9.9. 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos;

4.9.10. 59 (cinquenta e nove) anos ou mais.

4.10. A variação de preço em cada mudança de faixa etária deverá atender às seguintes limitações:

4.10.1. o valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa etária;

4.10.2. a variação percentual acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

4.11. Na alteração de idade do usuário que implique deslocamento para outra faixa etária, o valor da mensalidade será reajustado para o valor da nova faixa etária, a partir do mês seguinte ao da ocorrência.

4.12. Os planos de saúde devem oferecer acomodações em internação hospitalar contendo, preferencialmente, ar condicionado, televisão e frigobar, e, no mínimo, banheiro privativo, ressalvados os casos e localidades em que não haja disponibilidade de acomodações com tais características.

4.13. A contratada deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

4.14. As autorizações para a realização de procedimentos deverão acontecer em tempo hábil ao cumprimento dos prazos de atendimento previstos em norma específica (atualmente, a Resolução Normativa da ANS – RN nº 259, de 17 de junho de 2011), ressalvadas as situações de urgência e emergência, que deverão ser autorizadas imediatamente. A contratada deverá valer-se de tecnologia adequada à agilidade de liberação dos procedimentos.

4.15. Quando houver negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico assistente, credenciado ou não, a contratada deverá informar o motivo ao beneficiário e encaminhar comunicação à Contratante por e-mail, reduzindo a termo o motivo, observando as regras fixadas na legislação vigente à época do fato (que, atualmente, é a Resolução Normativa da ANS - RN nº 395, de 14 de janeiro de 2016). É proibida a negativa de cobertura para os casos de urgência e emergência, respeitada a legislação em vigor.

4.16. Das carências:

4.16.1. Serão isentos de qualquer tipo de carência:

a) Os beneficiários (titulares, dependentes e agregados) que já integram o atual contrato de plano de saúde firmado pela Seção Judiciária do Rio Grande do Norte (Contrato nº 34/2014-JFRN), desde que requeiram a inclusão em algum dos novos planos de saúde no prazo máximo de 60 dias corridos, contados do início da vigência de cada contrato;

b) Os beneficiários (titulares e dependentes) que, apesar de não integrarem o atual contrato de plano de saúde, requeiram a inclusão em algum dos novos planos de saúde no prazo máximo de 60 dias corridos, contados do início da vigência de cada contrato;

c) Os magistrados e os servidores (e seus respectivos dependentes) que ingressarem ou que passem a exercer suas atribuições na Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, por quaisquer dos motivos previstos na legislação específica, desde que requeiram a inclusão em algum dos planos de saúde no prazo máximo de 60 dias corridos, contados da data de início do efetivo exercício;

d) Os cônjuges ou companheiros(as) dos beneficiários titulares, desde que a solicitação para a inclusão no plano de saúde ocorra no prazo máximo de 60 dias corridos, contados da data do matrimônio ou do início declarado da união estável;

e) O recém-nascido, filho natural do beneficiário titular, desde que a solicitação para a inscrição no plano de saúde ocorra no prazo máximo de 60 dias corridos, contados da data do nascimento;

f) O menor de 12 anos, que seja adotado ou tenha sua paternidade reconhecida pelo beneficiário titular, desde que a solicitação para a inscrição no plano de saúde ocorra no prazo máximo de 60 dias corridos, contados da data do evento;

g) O menor de 18 anos, que seja colocado sob guarda ou tutela do beneficiário titular em virtude de decisão judicial, bem como que tenha sua paternidade reconhecida por beneficiário titular do plano, desde que a solicitação para a inscrição no plano de saúde ocorra no prazo máximo de 60 dias corridos, contados da data do evento;

h) O beneficiário que passe a receber pensão alimentícia por decisão judicial desde que a solicitação para a inscrição no plano de saúde ocorra no prazo máximo de 60 dias corridos, contados da publicação da decisão;

i) Os pensionistas de beneficiários do plano, desde que seja requerida a inclusão no prazo máximo de 60 dias corridos do ato que o tornou pensionista de servidor ou magistrado da Justiça Federal do RN.

4.16.2. para os demais casos, os períodos de carência terão os seguintes prazos máximos:

a) 90 dias corridos, contados da data de ingresso no plano de saúde, para realização de fisioterapia, prova de holter, cintilografia, endoscopia, tomografia e cineangiocoronariografia (cateterismo), entre outros exames e procedimentos especiais que sejam acrescidos ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, em conformidade com alterações das regras da ANS;

b) 180 dias corridos, contados da data de ingresso no plano de saúde, para internações e cirurgias, exceto casos de urgência e emergência, que será de 24 horas após a assinatura do contrato;

c) 300 dias corridos, contados da data de ingresso no plano de saúde, para partos, salvo em caso de parto prematuro ou com complicações gestacionais;

4.16.3. a contratada deverá garantir atendimento ambulatorial nas urgências e emergências a todos os usuários dos planos de saúde que estejam cumprindo prazos de carência.

4.17. Todos os planos oferecidos não admitirão agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças ou lesões preexistentes, sendo, portanto, vedada a exclusão de cobertura a essas enfermidades, ressalvadas situações prevista na legislação específica.

4.18. A inclusão de qualquer entidade hospitalar na rede própria, cooperada, referenciada ou credenciada dos planos de saúde contratados implica compromisso para com os usuários quanto à sua manutenção ao longo da vigência do ajuste, salvo substituição por outra equivalente ou superior e sem prejuízo ao usuário.

4.19. Em caso de descredenciamento por opção da operadora, o hospital descredenciado do plano deverá ser substituído por outro equivalente (ou com padrão de qualidade superior), mediante comunicação à contratante com trinta dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.20. Na hipótese de a substituição do estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da operadora durante período de internação de usuário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a operadora a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico.

4.21. Excetuam-se do previsto no subitem anterior os casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, quando a operadora arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento

equivalente (ou com padrão de qualidade superior), garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o usuário.

4.22. Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, cooperados, referenciados ou credenciados, vinculados aos planos de saúde, será garantido ao usuário do plano de saúde o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional.

4.23. Nas internações, os usuários poderão optar por acomodação hospitalar superior àquela contratada, desde que arquem com a diferença de preço e a complementação dos honorários médicos e hospitalares, conforme negociação direta com o médico ou hospital.

4.24. Será assegurado o reembolso das despesas efetuadas por qualquer usuário com assistência à saúde em município pertencente à área geográfica de abrangência do plano de saúde, nos caso de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, cooperados, referenciados ou credenciados pela contratada, nos termos do inciso VI do artigo 12 da Lei 9.656/1998.

4.24.1. Os procedimentos a serem adotados para garantir o atendimento dos usuários, na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador em município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do plano de saúde, serão aqueles previstos na legislação específica (atualmente, a Resolução Normativa da ANS – RN nº 259, de 17 de junho de 2011).

4.25. Se a operadora de plano de saúde trabalha exclusivamente com produtos que prevêem a opção de acesso a livre escolha de prestadores, deverá garantir o mesmo benefício aos usuários dos contratos firmados pela Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

4.26. O valor do reembolso, tanto para as hipóteses do item 4.24 quanto do item 4.25, será aquele previsto na tabela de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto no mercado, devendo ser efetuado no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação necessária à contratada. A referida tabela deve estar disponível no portal corporativo na internet da operadora para livre consulta dos beneficiários.

4.27. A contratada deverá:

4.27.1. divulgar em seu portal corporativo na internet informações sobre a rede assistencial dos planos de saúde contratados;

4.27.2. disponibilizar à contratante, quando solicitado, e aos usuários que assim o desejarem, a relação completa de sua rede de prestadores de serviços e as demais informações pertinentes, por meio impresso ou magnético, comunicando qualquer alteração;

4.27.3. fornecer os cartões de identificação de usuário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 08 dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, 30 dias antes da data do vencimento deles, ficando a cargo da contratante a distribuição aos usuários;

4.27.4. em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão de usuário, deverá a contratada disponibilizar meios adequados e permanentes de solicitação e retirada de cartão provisório ou declaração de atendimento, para fins de não descontinuar o atendimento; como também, fornecer a segunda via do cartão de usuário, no prazo máximo de 08 dias corridos, a partir da solicitação formal por parte da contratante, devendo o usuário arcar com eventuais taxas ou custos adicionais, nos termos da tabela praticada pela operadora;

4.27.5. emitir formulários próprios ou dispor de sistema eletrônico para a movimentação mensal de usuários (inclusão, exclusão, transferência de acomodação, retificação de dados cadastrais, etc.) e realizar as solicitações da contratante no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento dos documentos ou requerimentos relativos à movimentação cadastral;

4.27.6. acatar os pedidos de inclusão de recém-nascido ou de exclusão de usuários em virtude de óbito, a partir do dia da comunicação da ocorrência pela contratante;

4.27.7. garantir aos usuários (titular, dependentes e agregados) inscritos no plano de saúde, quando deixar de existir vínculo entre o titular e a Seção Judiciária contratante, a permanência de vinculação ao plano, até o final do mês em que ocorrer o desligamento;

4.27.8. assegurar aos usuários (titular, dependentes e agregados) excluídos do plano saúde, após decorrido o prazo previsto na alínea anterior, o direito de manter sua condição de consumidor em plano similar, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da

existência de vínculo entre o titular e a Seção Judiciária contratante, desde que o beneficiário assuma seu pagamento integral e mediante negociação direta com a contratada, com um mínimo assegurado de 6 meses e máximo de 2 anos;

4.27.9. garantir aos dependentes e agregados inscritos no plano de saúde, em caso de morte do titular, o direito de permanecer nas mesmas condições a que o titular tinha direito, desde que esses assumam o valor integral da mensalidade em contrato individualizado com a operadora;

4.27.10. entregar a nota fiscal ou documento equivalente à contratante até o terceiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços;

4.27.11. executar os serviços sempre por meio de profissionais e estabelecimentos devidamente inscritos em seus respectivos conselhos e instituições fiscalizadoras;

4.27.12. fornecer, de forma imediata, documento provisório que possibilite o atendimento ao usuário recém-inscrito no plano de saúde;

4.27.13.trabalhar sempre com o objetivo de ampliar a rede de serviços vinculada aos planos de saúde;

4.27.14. aceitar como usuários dos planos contratados todas as pessoas que preencham os requisitos previstos na legislação específica, indicados pela contratante como beneficiários dos serviços de assistência à saúde;

4.27.15.enviar à sede da contratante, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas;

4.27.16. assegurar um padrão de qualidade de excelência no tocante ao atendimento do paciente e seus familiares, abstendo-se de negar autorização para a realização de procedimentos incluídos na cobertura assistencial dos planos de saúde contratados.

4.28. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato:

4.28.1. Na rede de serviços vinculada aos planos de saúde contratados:

a) quanto aos estabelecimentos hospitalares e laboratoriais citados no item 3.2.2. deste Termo de Referência, só será permitida a exclusão de algum deles por opção da operadora se houver sua substituição por outro equivalente (ou com padrão de qualidade superior), conforme Resolução Normativa nº 365/2014 da ANS;

b) a disponibilidade de profissionais de todas as especialidades reconhecidas, nos termos da legislação vigente, em número suficiente para garantir o cumprimento dos prazos de atendimento previstos em norma específica (atualmente, a Resolução Normativa da ANS – RN nº 259, de 17 de junho de 2011), ressalvadas situações de impossibilidade localizadas e casos fortuitos ou força maior;

4.28.2. Atendimento em todas as capitais dos Estados que componham a abrangência territorial do plano proposto (por grupo), e nos municípios de Caicó/RN, Mossoró/RN, Assú/RN, Pau dos Ferros/RN e Ceará-Mirim/RN, para todos os planos.

4.29. Da migração de usuários entre os planos de saúde contratados:

4.29.1.poderá haver migração de usuários entre os planos contratados com a mesma operadora de saúde;

4.29.2. os usuários só poderão migrar de um plano para outro se já tiverem permanecido no mínimo 6 meses no plano de origem; e,

4.29.3 o período mínimo de permanência, indicado na alínea anterior, será exigido tanto para a primeira migração quanto para as subsequentes.

4.30. É livre a opção pelo plano que melhor convier ao beneficiário.

4.31. É proibida a cobrança de quaisquer valores que não os relativos às mensalidades dos planos de saúde contratados pelos usuários, tais como: taxa de implantação do contrato, taxa de adesão para inclusão de usuários, taxa pela emissão de cartão do usuário (exceto: segunda via, por perda ou extravio).

4.32. Quando, por qualquer motivo atribuível à contratada (excetuados os previstos nos itens 4.24 e 4.25), o usuário efetuar despesas com serviços incluídos na cobertura assistencial do plano de saúde contratado, ele será ressarcido do valor gasto, por meio de depósito realizado pela contratada diretamente em sua conta bancária, ou por outro meio idôneo, em até 30 dias úteis contados da data da comunicação oficial do ocorrido.

4.33. O cartão de identificação deverá ser inutilizado pelo usuário quando de sua exclusão do plano de saúde.

4.34. Em caso de extravio do cartão de identificação, o usuário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados, após comunicação formal do evento à contratada e à contratante.

4.35. Serão de responsabilidade exclusiva do usuário, quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido do cartão de identificação, durante o período em que permanecer cadastrado ou após sua exclusão do plano de saúde.

4.36. Não poderão inscrever-se como usuários dos planos de saúde, os titulares e dependentes que participem de outro plano de assistência à saúde, custeado, mesmo que parcialmente, com recursos da Administração Pública.

4.37. Havendo a obrigatoriedade de assinatura de termos de contratos padrões específicos para fins de cadastro dos planos de saúde nas entidades competentes, segundo a legislação vigente, suas regras deverão ser absolutamente compatibilizadas com todas as regras fixadas neste TR.

4.38. As regras fixadas neste TR serão de observância obrigatória durante toda a vigência do plano de saúde contratado, afastando-se a aplicação de quaisquer outros documentos, acordos ou contratos exigidos pela legislação no que se confrontar com as regras contidas neste TR.

V – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O(s) contrato(s) firmado(s) pela Seção Judiciária do Rio Grande do Norte com a(s) empresa(s) vencedor(as) do certame licitatório terá(ão) vigência de 60 meses, a contar da data da assinatura;

VI – DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. executar fielmente o ajuste, de acordo com as cláusulas fixadas neste TR e as normas previstas na legislação específica, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.1.2. sujeitar-se à Fiscalização da contratante quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;

6.1.3. cumprir as determinações da Fiscalização;

6.1.4. indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato;

6.1.5. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.1.6. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, aos beneficiários do(s) plano(s) de saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.7. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos na legislação específica, resultantes da execução do contrato;

6.1.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

6.1.9. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.10. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;

6.1.11. iniciar o atendimento dos serviços a partir da zero hora do dia de início da vigência do contrato, independente de quaisquer procedimentos ou outras condições não previstas neste TR;

6.1.12. realizar as solicitações da contratante (inclusão, exclusão, transferência de acomodação, retificação de dados cadastrais, etc.) no prazo máximo de 03 dias úteis, a contar do recebimento dos documentos ou requerimentos relativos à movimentação cadastral;

6.1.13. possuir o protocolo dos registros específicos dos planos contratados até o dia da licitação e os registros estejam ativos no dia da assinatura do contrato.

6.1.14. fornecer todos os relatórios e documentos necessários ao controle periódico da sinistralidade, bem como para fins de comprovação do reajustes/revisões de preços requeridas;

6.1.15. manter comunicação formal com a CONTRATANTE por endereço eletrônico, o qual deve ser verificado diariamente e acusado o recebimento. Não o fazendo no decurso de cinco dias corridos, seu silêncio será considerado como comunicação/notificação recebida;

6.1.16. cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor ou comissão especialmente designada, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 c/c IN SEGES/PMDG Nº 05/2017;

6.2.2. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2.3. solicitar a presença do preposto indicado pela contratada, objetivando a tomada das providências cabíveis à correção de irregularidades identificadas na execução do contrato;

6.2.4. enviar à contratada os documentos ou solicitações relativas à movimentação cadastral (inclusão, exclusão, transferência de acomodação, retificação de dados cadastrais, etc.), para fins de processamento;

6.2.5. observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2.6. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.2.7. comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, fixando prazo para que sejam devidamente sanadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.2.8. cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

VII – DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO(S) CONTRATADO(S) NA LICITAÇÃO

7.1 – Do Preço Máximo de Referência:

7.1.1. Os preços máximos de referência globais para cada grupo do objeto, bem como os preços unitários para cada tipo de plano e por faixa etária são aqueles fixados na tabela de preços máximos de referência anexada ao edital da licitação.

7.2 – Da Proposta Comercial de Preços:

7.2.1. A proposta comercial de preços do Particular deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações, entre outras:

a) folha de rosto em papel timbrado da empresa, contendo a firma ou denominação da particular, inclusive com o número do CNPJ, endereço, telefone e email, bem como referência ao número do presente certame, o nome do Órgão a quem se destina, valor global em algarismos e por extenso, prazo de validade de **120** dias corridos, e outras informações pertinentes, conforme modelo de proposta anexado ao Edital;

b) indicação da abrangência territorial proposta para cada plano, observados os mínimos fixados no item 3.2.1, alínea "c" deste Termo de Referência;

c) planilha de preços unitários e totais POR TIPO DE PLANO E FAIXA ETÁRIA, para cada grupo do objeto, conforme modelo de proposta anexada ao Edital (Atenção: os preços finais ajustados aos lances para cada faixa etária e por tipo de plano deverão ser proporcionais aos descontos ofertados em razão do valor estimado de referência para o grupo, de maneira a haver a redução linear de todos os preços);

d) declaração ou listagem, contendo a indicação dos estabelecimentos hospitalares e laboratoriais de sua rede própria, cooperados, referenciados, credenciados ou parceiros, para fins de comprovação da rede mínima exigida no item 3.2.2. deste Termo de Referência (ATENÇÃO: deverá ser fornecido *link* do sítio oficial ou portal corporativo da operadora na *internet*).

7.2.2. A participação no certame para contratação dos presentes serviços de assistência à saúde representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente aos serviços, prazos e demais obrigações fixadas neste Termo de Referência e seus anexos, independente de declaração expressa do licitante.

7.3 – Da Etapa de Lances:

7.3.1. As propostas eletrônicas serão cadastradas por VALOR GLOBAL POR ITEM (VGPI) do objeto da contratação, nos termos do modelo da Proposta Comercial.

7.3.2. Os lances eletrônicos serão ofertados sobre cada VALOR GLOBAL POR ITEM (VGPI), sempre representado uma redução proporcional dos preços para cada faixa etária do plano.

7.3.3. Os PREÇOS FINAIS POR FAIXA ETÁRIA DE CADA PLANO serão sempre o resultado da aplicação proporcional do percentual de redução ofertado pelo licitante na fase de lances, baseado na variação entre o valor cadastrado inicialmente na proposta comercial eletrônica e o valor final do VGPI, por item.

7.4 – Do Critério de Aceitação da Proposta: preço máximo

7.4.1. Não será ACEITA proposta comercial com VALORES UNITÁRIOS POR ITEM E GLOBAL POR GRUPO, superiores àqueles indicados na TABELA DE VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA, apensa ao Edital da licitação.

7.4.2. Os preços finais por cada faixa etária e tipo de plano (item do objeto) deverão ser ajustados aos lances de forma proporcional aos descontos ofertados em face dos respectivos valores estimados de referência para cada item, de maneira a haver a redução linear de todos os preços.

7.5 – Do Critério de Aceitação da Proposta: preço inexequível

7.5.1. Haverá objetivamente a PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, POR ITEM OU GRUPO DE ITENS DO OBJETO, quando o valor final da proposta (VP) atender a seguinte inequação:

30% DO VR OU MP ≤ VP ≤ 70% DO VR OU MP

ONDE:

a) VP – VALOR DA PROPOSTA FINAL após a fase de lances;

b) MP – Média das propostas finais após a fase de lances, a qual será calculada considerando

apenas as propostas finais inferiores a VALOR DE REFERÊNCIA, e superiores a 50% de tal valor;

c) VR – VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA orçado pela Administração;

d) Será considerado o menor dos valores entre o VR e MP;

7.5.2. Se constatada a PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE do preço global proposto por item/grupo, deverão ser efetuadas DILIGÊNCIAS, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, para permitir ao LICITANTE demonstrar a EXEQUIBILIDADE de seu preço; caso contrário, será a proposta DESCLASSIFICADA por inexequibilidade do preço proposto.

7.5.3. Na demonstração da EXEQUIBILIDADE de sua proposta, o LICITANTE deverá apresentar planilha de custos dos serviços, juntamente com documentação comprobatória dos itens de custos nela indicados.

7.5.4. A INEXEQUIBILIDADE da proposta comercial do LICITANTE não será apurada com base em item isolado de sua planilha de custos, salvo se houver afronta direta a dispositivo legal ou de norma coletiva, a critério do PREGOEIRO.

7.6 – Do Critério de Aceitação da Proposta: preço irrisório

7.6.1. Será considerado IRRISÓRIO o preço proposto com valor inferior a 30% da MÉDIA DAS PROPOSTAS FINAIS (MP), calculada com base na metodologia fixada no item 7.5 deste TR.

7.6.2. A proposta com PREÇO IRRISÓRIO POR ITEM OU GRUPO DE ITENS será objetivamente DESCLASSIFICADA, independe de qualquer prévia diligência complementar.

7.7 – Do Critério de Julgamento:

7.7.1. O critério objetivo de julgamento/classificação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, observadas formas de disposição, agrupamentos e de cálculos indicadas no modelo de Proposta Comercial anexada ao Edital.

7.7.2. No julgamento da proposta melhor classificada, segundo o critério de MENOR PREÇO POR GRUPO, deverá ser considerado (a):

a) indicação de todas as informações exigidas no item 7.2 deste Termo de Referência;

b) qualidade da rede de atendimento disponibilizada pela licitante, nos termos mínimos exigidos no item 3.2.1., 3.2.2. e 3.2.3 deste Termo de Referência, comprovada por meio de sítio oficial ou PORTAL CORPORATIVO DA OPERADORA NA INTERNET; bem como, caso tal portal esteja atualizado, ou não contenha todas as informações necessárias, por DILIGÊNCIAS para constatar se os estabelecimentos requeridos fazem parte da rede de serviços vinculada ao plano de saúde.

7.3.3. Havendo DESCLASSIFICAÇÃO da proposta ordenada em primeiro lugar, segundo o critério de menor preço, será avaliada a proposta subsequente, até que seja indicada a proposta que atende as exigências deste Termo de Referência.

7.8 – Da Capacidade Técnica:

7.8.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante dar-se-á pela apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços de assistência à saúde, por meio de plano de saúde, por período não inferior a 24 meses, em contratação que contemple, no mínimo, **40%** do número de vidas indicado no item 3.3 deste TR.

7.8.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.

7.8.3. Será permitido o somatório de atestados para a comprovação da quantidade mínima de vidas requerida neste subitem.

7.8.4. O licitante deverá comprovar que possui REGISTRO VÁLIDO NA ANS, mediante apresentação do "**Comprovante de Situação Cadastral de Operadoras**". Essa comprovação poderá ser efetivada, também, por meio de consulta ao site da Agência, no endereço "*http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/espaco-da-operadora/1422-solicitacoes-e-consultas*", ou utilizando-se o seguinte caminho: www.ans.gov.br → Planos de Saúde e Operadoras → Informações e Avaliações de Operadoras → Consultar dados.

7.8.5. O registro exigido neste subitem não se refere especificamente ao(s) plano(s) proposto(s) na presente licitação, mas à própria licitante enquanto operadora autorizada pela ANS.

7.8.6. O registro específico quanto ao produto proposto configura-se obrigação contratual, devendo ser apresentado nos termos fixados no item 6.1.13 deste TR.

7.9 – Da Capacidade Econômico-Financeira:

7.9.1. O LICITANTE interessado em participar do certame licitatório para contratação dos serviços em tela deverá comprovar sua ADEQUADA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, por meio da apresentação dos seguintes documentos, cumulativamente:

a) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1, observada a natureza jurídica de cada LICITANTE;

b) PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) - Comprovação de patrimônio líquido, devidamente atualizado até a data da licitação, não inferior a 10% do valor estimado anual da contratação, comprovado por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis; e,

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do Particular.

7.9.2. Para melhor DEMONSTRAÇÃO OU ESCLARECIMENTO de ponto da qualificação econômico-financeira, poderão ser solicitadas OUTRAS INFORMAÇÕES OU DOCUMENTOS necessários à avaliação completa do PARTICULAR, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

7.9.3. A comprovação de cadastro no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, de que trata a IN nº 02/2010 - SLTI/MP, com registro regular no nível Qualificação Financeira, NÃO DESOBRIGA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA fixada na alínea “a” deste item.

VIII – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Da Classificação da Despesa:

8.1.1. A despesa prevista para a contratação do objeto deste Termo de Referência será paga com recursos consignados no Orçamento Geral da União, à conta do PTRES 059995 – Assistência Médica e Odontológica e classificada no elemento de despesas 33.9039.50 – Serviços médicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

8.2 - Da Aceitação dos Serviços e Liquidação da Despesa:

8.2.1. Os serviços deverão ser aceitos pela Fiscalização, mensalmente, por meio da emissão da respectiva NOTA TÉCNICA e aposição de ATESTO no verso da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 dias após o integral cumprimento das obrigações e o recebimento da documentação necessária.

8.2.2. A Fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o que foi pactuado no termo de contrato.

8.2.3. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização.

8.2.4. Não será efetuada a liquidação da despesa enquanto pendente qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

8.2.5. A nota fiscal ou o documento equivalente será devolvido à contratada se apresentado em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no contrato ou quando observada qualquer circunstância que impeça o pagamento. Nesse caso, o prazo previsto no item 8.2.1 será interrompido, sendo reiniciado a partir da respectiva regularização.

8.3 – Da Retenção e da Glosa de Valor:

8.3.1. A Administração poderá, mediante **despacho fundamentado**, realizar a RETENÇÃO DE VALOR a ser pago à Contratada, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração e/ou a terceiros, ou para eventual compensação de sanção pecuniária proposta pela Fiscalização.

8.3.2. Havendo proposta de RETENÇÃO DE VALOR, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida à Contratada, até ulterior decisão.

8.4 – Do Pagamento:

8.4.1. O PAGAMENTO será efetuado mensalmente por meio de ORDEM BANCÁRIA, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, desde que a(o):

a) contratada apresente o documento fiscal, em conformidade com a legislação, e documentos complementares necessários para aceitação dos serviços e liquidação da despesa, até o segundo dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

b) documento fiscal apresentado esteja devidamente preenchido, sem erros ou pendências;

c) contratada apresente as informações indicativas do banco, agência e conta bancária da empresa; e,

d) haja devido ATESTO da nota fiscal pela Fiscalização.

8.4.2. Por ocasião de cada pagamento, que somente ocorrerá após aceitação dos serviços e liquidação da despesa:

a) a Contratada deverá comprovar a regularidade perante o FGTS (CRF), a Seguridade Social (CND), a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT), sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

b) a Contratante, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação específica;

8.5 – Da Atualização Financeira por Atraso de Pagamento

8.5.1. Nos casos de eventuais ATRASOS DE PAGAMENTO, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a TAXA DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA devida pela contratante, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x ICM x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo adimplemento da parcela;

I = Juros de mora de 6% a.a. ou 0,01644% a.d., assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6 / 100}{365}\right) \quad I = 0{,}0001644$$

8.6 – Do Reajuste e da Revisão de Preços

8.6.1. Os valores fixados no contrato serão reajustados anualmente com base no **IPC - Saúde (Índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde**), da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, apurado no período de doze meses consecutivos, na data-base que será considerada o mês da assinatura do contrato, com formalização mediante apostilamento.

8.6.2. O **desequilíbrio econômico-atuarial** do contrato apenas poderá ser alegado quando o **nível de sinistralidade da carteira** (Sm – Meta de Sinistralidade) ultrapassar o índice de **80%**, cuja base é a proporção entre as despesas meramente assistenciais e a receita bruta direta do plano, apuradas no período de 12 meses consecutivos, anteriores à data base de aniversário.

8.6.3. Neste caso, para o cálculo do **percentual de reajuste por sinistralidade** (**RS**) será aplicada a seguinte fórmula:

RS = [(S/MS) – 1]

Onde:

RS – Reajuste por sinistralidade, em virtude do desequilíbrio econômico-atuarial.

S - Sinistralidade média apurada em todo o período pretérito de vigência do contrato, considerando um universal global da contratação.

MS – Meta de sinistralidade = 80% (0,80)

8.6.4. Nenhum plano poderá receber reajuste em periodicidade inferior a **12 meses**, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº 9.656/98 (artigo 19, da RN 195/2009, alterada pela RN 200/2009).

8.6.5. Deverá ser observado o **interregno mínimo de um ano** para a concessão de cada reajuste, a contar da:

a) data da assinatura do respectivo termo de contrato, quanto ao primeiro reajuste; ou,

b) data do último reajuste, para os reajustes subsequentes.

8.6.6. Não poderá haver aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano ou em um determinado contrato (**Lei nº 9.656/98).**

8.6.7. Na hipótese de se constatar a necessidade de aplicação do **reajuste por sinistralidade**, o mesmo deverá ser procedido de forma complementar ao **índice de reajuste adotado**.

8.6.8. Na hipótese de descontinuidade do índice de reajuste adotado, será ele substituído pelo novo índice que venha a sucedê-lo, ou será pactuado consensualmente outro índice, mediante instrumento específico.

8.6.9. Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

8.6.10. Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

8.6.11. Os preços pactuados poderão ser revistos, a qualquer tempo, conforme permissão inserta no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

8.6.12. A **revisão de preços** só será efetuada se a contratada solicitá-la por escrito e apresentar os documentos comprobatórios da superveniência do desequilíbrio econômico-financeiro.

IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência.

9.2. Será permitida a subcontratação dos serviços indicados nos itens 4.6.16, 4.6.17, 4.6.18 e 4.6.19, desde que:

9.2.1. A CONTRATADA informe à Fiscalização, por escrito, o nome e o CNPJ da empresa a ser subcontratada e o serviço que pretende subcontratar;

9.2.2. A CONTRATADA comprove que a subcontratada possui regularidade perante o FGTS

(CRF), INSS (CND), Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa) e a Justiça do Trabalho (CNDT).

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

X – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 – Do Preposto da Contratada:

10.1.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente e manter, durante toda a vigência contratual, REPRESENTANTE LEGALMENTE CONSTITUÍDO, com poderes adequados, para atuar como elo administrativo com a Administração CONTRATANTE.

10.1.2. Cabe ao PREPOSTO, entre outras atribuições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações fixadas neste TR e na legislação vigente, bem como pela própria gestão administrativa da CONTRATADA:

a) prover condições para início e continuidade da prestação dos serviços contratados, observadas todas as regras e condições fixadas neste TR;

b) solicitar diretamente à Gestão/Fiscalização contratual providências a cargo da CONTRATANTE para fins da regular prestação dos serviços, nos termos especificados neste TR;

c) reunir e encaminhar toda e qualquer DOCUMENTAÇÃO/INFORMAÇÃO necessária e suficiente aos procedimentos de ACEITAÇÃO dos serviços prestados, bem como para liquidação e pagamento da despesa;

d) solucionar todos os problemas e situações indicadas pelos beneficiários, bem como apontadas pela GESTÃO/FISCALIZAÇÃO que possam está obstaculizado o pleno gozo dos serviços de plano de saúde contratados, observada a URGÊNCIA que cada caso demandar;

e) fornecer periodicamente a documentação comprobatória da sinistralidade havida no plano de saúde contratado, considerando sempre o montante global;

f) fornecer mensalmente a documentação comprobatória da utilização dos usuários optantes por qualquer dos planos com coparticipação para fins de conferência e eventuais questionamentos;

g) realizar outras atribuições inerentes à função de PREPOSTO, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

10.2 – Da Gestão Contratual:

10.2.1. A contratação deverá ser gerida, de forma permanente e sistemática, por representante da Administração contratante especialmente designado, o qual coordenará e supervisionará as atividades da Fiscalização contratual.

10.2.2. Cabe ao Gestor Contratual:

a) Indicar e solicitar a designação do Fiscal do Contrato;

b) coordenar e supervisionar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

c) controlar o prazo de vigência contratual;

d) Instruir eventuais revisões de preços em caso de sinistralidade elevada com planilhas e demonstrações dos impactos financeiros no contrato, mediante apoio técnico da Fiscalização, observadas a regras contidas neste TR;

e) propor eventual “ajustamento de conduta” em casos de descumprimentos das obrigações

contratuais por parte da Contratada com alternativa consensual à aplicação de sanções administrativas;

f) propor e instruir o procedimento de aplicação de sanções administrativas nas situações em que não seja possível uma solução amigável da situação de descumprimento contratual;

g) Propor eventual rescisão contratual por não cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e com o FGTS por parte do contratado, bem como seu respectivo sancionamento.

h) atestar, mensalmente e em conjunto com a Fiscalização, a Nota Fiscal fatura para liquidação e pagamento da despesa contratual;

i) Realizar reunião com Preposto e Fiscalização para fins de solucionar problemas constatados durante a execução, inclusive com emissão de memória de reunião para fins de registro;

j) instruir eventuais procedimentos de alterações contratuais; e,

l) realizar outras atribuições inerentes à função de gestor contratual.

10.3 – Da Fiscalização Contratual:

10.3.1. A contratação deverá ser fiscalização, de forma permanente e sistemática, por representante da Administração contratante especialmente designado, o qual realizará suas atividades sob a coordenação e supervisão direta do Gestor Contratual.

10.3.2. Cabe ao Fiscal Contratual:

a) exigir que a empresa Contratada reúna todas as condições exigidas e necessárias ao início da execução dos serviços, observadas as regras contidas neste TR;

b) exigir a indicação formal do PREPOSTO da Contratada para fins de acionamento para solução dos problemas suscitados durante a execução do Contrato;

c) funcionar como elo entre os usuários do plano e o preposto da Contratada para fins de resolução de eventuais problemas suscitados, observada a URGÊNCIA que cada caso demandar;

d) receber e distribuir as carteiras ou cartões dos usuários para fins de plano gozo dos serviços do plano de saúde;

e) exigir o cumprimento de todas as obrigações contidas neste TR, bem como a obrigação de continuidade da prestação de serviços de qualidade e com rede regular e adequada ao que foi indicado na sua proposta;

f) receber e conferir a documentação periódica de sinistralidade, inclusive divulgando internamente relatórios para fins de informação e conscientização dos beneficiários;

g) receber, conferir e encaminhar aos beneficiários os relatórios dos serviços utilizados no período, nos casos de participantes de planos com coparticipação;

h) receber e conferir a nota fiscal fatura, bem como os documentos que se fazem necessários para fins liquidação e pagamento da despesa contratual;

i) atestar a nota fiscal fatura para fins de encaminhamento ao gestor do contrato;

j) alertar ao gestor do contrato quanto a eventual necessidade de alterações contratuais constatadas durante a execução;

l) registrar eventuais inadimplementos contratuais, bem como comunicá-los ao gestor contratual para as providências cabíveis;

m) realizar outras atribuições inerentes às atividades de fiscalização contratual.

XI – DO INADIMPLEMENTO, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Do Inadimplemento Contratual

11.1.1. As partes devem cumprir fielmente todas as obrigações contratuais firmadas, sob pena de caracterizar condutas ilícitas contratuais que possam acarretar eventuais sanções administrativas ou rescisão da contratual.

11.1.2. As condutas ilícitas contratuais que poderão representar o descumprimento total ou parcial da contratação, deverão ser regulamente documentadas ou registrada pela Gestão/Fiscalização contratual.

11.1.3. As condutas ilícitas contratuais da Contratada contrárias às obrigações e regras deste Termo de Referência serão classificadas, à proporção da gravidade do fato, conforme tabela abaixo:

INADIMPLEMENTO	**CLASSIFICAÇÃO**
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Contratante.	Falta leve
Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas com outra gravidade.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular da obrigação contida no subitem 6.1.14 deste Termo de Referência.	
Não manter as condições de habilitação e qualificação aferidas no processo licitatório durante a vigência do contrato, nos termos no item 6.1.9 deste Termo de Referência.	Falta média
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nos subitens 4.11, 4.12, 4.24, 4.25, 4.26, 4.27.1., 4.27.2., 4.27.10., 4.27.13, 4.27.16., 4.31, 4.32 e 6.1.5, 6.1.7 e 6.1.10. deste Termo de Referência.	
Descumprimento, cumprimento com atraso ou cumprimento irregular de determinação expressa da Fiscalização.	Falta grave
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nos subitens 4.1, 4.2, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.27.3, 4.27.4, 4.27.5, 4.27.6, 4.27.7, 4.27.8, 4.27.9, 4.27.11, 4.27.12, 4.27.14, 4.27.15, 4.27.17, 4.28, 4.29, 4.30, 6.1.2, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.8, 6.1.12 e 6.1.13 deste Termo de Referência.	
Inexecução total do contrato.	Falta gravíssima
Subcontratação parcial ou total, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, não admitidas neste Termo de Referência.	Falta gravíssima
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas nos subitens 4.3 e 6.1.11. deste Termo de Referência.	Falta gravíssima

11.1.4. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste Termo de Referência e não contempladas na alínea anterior desta Cláusula, caberá à Gestão/Fiscalização propor a sua classificação da gravidade entre LEVE e GRAVÍSSIMA para fins de análise pela

autoridade competente de eventual sancionamento.

11.2 – Das Sanções Administrativas

11.2.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste termo de referência são aquelas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei 10.520/2002, sendo o procedimento de eventual aplicação de sanção realizado, de forma objetiva, segundo a sistematização disciplinada no Regulamento Interno de Aplicação de Sanções Administrativas - Portaria nº 255/2014 – DF (Disponível em: **http://www.jfrn.jus.br/transparencia/regulamentos/regulamentos.xhtml**).

11.2.2. Cabe ao responsável pele Gestão/Fiscalização do Contrato indicar as eventuais infrações às regras deste Termo de Referência, emitindo a respectiva tabela (ANEXO B).

11.2.3. A critério da Gestão Contratual, e considerando a natureza da(s) conduta(s) ilícita(s) contratual(is), poderá ser pactuado Termo de Ajustamento de Conduta com alternativa consensual de solução da situação.

11.2.4. O processamento e a aplicação da sanção administrativa ficará a cargo da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções, nos termos da Portaria nº 255/2014 – DF (e alterações posteriores), observado todos os direitos inerentes ao devido processo legal.

11.3 – Da Rescisão Contratual

11.3.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste documento, observando o contido no item anterior;

b) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

11.3.2. Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3.3. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA tem por unidade interessada o Setor de Saúde.

12.2. Os benefícios decorrentes do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA afetam todas as áreas da Administração Contratante.

12.3. As situações constatadas durante a vigência do futuro CONTRATO, e não previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, serão sanadas pela Gestão/Fiscalização Contratual, observadas as finalidades públicas desta contratação, os princípios e normas aplicáveis às contratações administrativas e, subsidiariamente, e a interpretação sistemática das regras e normas previstas neste TR.

12.4. A Gestão/Fiscalização Contratual deverá sempre observar os limites de suas atribuições.

Documento assinado eletronicamente por **ANNA ELIZABETE CAVALCANTI BARRETTO FERREIRA**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 08/01/2020, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO ROBERTO DE ARAUJO**, **DIRETOR DE NÚCLEO**, em 08/01/2020, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1362493** e o código CRC **A572AF26**.

JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

MINUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 - APÊNDICE II

TERMO DE CONTRATO Nº __/2020 - JFRN

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si fazem a União, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE, e a empresa _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20__, de um lado a **União**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ nº 05.441.836/0001-45, com sede na Rua Dr. Lauro Pinto nº 245, Candelária, Natal/RN, neste ato representada por seu Diretor do Foro, **Juiz Federal** _____, brasileiro, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, _____, (Cidade/UF), neste ato representada pelo Sr(a)._____, CPF nº _____, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo de contratação SEI Nº 0001233-32.2019.4.05.7100-JFRN, e em observância ao que preceitua a Lei nº 8.666/93 e a IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG, e suas alterações posteriores, celebram, por força do presente instrumento, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE PLANO DE SAÚDE OU SEGURO-SAÚDE, PARA OS MAGISTRADOS, SERVIDORES (ATIVOS E INATIVOS) E PENSIONISTAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RN, BEM COMO OS RESPECTIVOS DEPENDENTES, com execução indireta pelo REGIME DE PREÇO UNITÁRIO, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE PLANO DE SAÚDE OU SEGURO-SAÚDE, PARA OS MAGISTRADOS, SERVIDORES (ATIVOS E INATIVOS) E PENSIONISTAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RN, BEM COMO OS RESPECTIVOS DEPENDENTES, conforme especificação e detalhamento contido no Termo de Referência (doc. _____).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os documentos constantes do Processo Administrativo SEI nº 0001233-32.2019.4.05.7100-JFRN integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

a) Edital do Pregão nº __/20___- JFRN (doc. _____);

b) Termo de Referência (doc. _____); e,

c) Proposta da CONTRATADA, no que couber (doc. _____).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados pela CONTRATADA em estrita observância às especificações, metodologias, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência (doc. _____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução PREÇO UNITÁRIO, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número ____/20__ - JFRN.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO A TERCEIROS

Não será permitida a transferência total, a qualquer título, da execução do objeto desta contratação a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto desta contratação, conforme fixado na **Cláusula IX** do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as obrigações elencadas nos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras previstas nas demais cláusulas e condições expressamente contidas neste termo de contrato e seus anexos ou apêndices, inerentes à preservação da qualidade na execução de seu objeto e daquelas decorrentes da boa-fé objetiva intrínseca a toda e qualquer contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) disponibilizar todas as condições internas necessárias à efetiva execução do objeto, observadas as condições, especificações e obrigações fixadas neste termo de contrato e seus anexos e apêndices;

b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim, nos termos fixados no art. 67 da Lei 8.666/93 e na IN nº 05/2017 - SG/MPDG;

c) efetuar a liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto

contratual, observadas as condições, prazos e valores proporcionais ao que fora efetivamente executado e aceito pela Fiscalização;

d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a:

a) prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na forma disposta neste termo de contrato e seus anexos e apêndices;

b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;

e) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

f) manter, durante a vigência do contrato, a condição prevista no inciso VI, art. 2º e no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005) do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços unitários de cada tipo de plano ou seguro-saúde e por faixa etária pactuado na presente contratação são os descritos a seguir:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.*
	01	**PLANO 1:** ESTADUAL (RN), POR MEIO DE REDE BÁSICA E INTERNAÇÃO EM QUARTO COLETIVO (ENFERMARIA), SEM COPARTICIPAÇÃO E SEGUNDO AS SEGUINTES FAIXAS ETÁRIAS E PREÇOS: De 0 a 18 anos: R$ _____ De 19 a 23 anos: R$ _____ De 24 a 28 anos: R$ _____ De 29 a 33 anos: R$ _____ De 34 a 38 anos: R$ _____ De 39 a 43 anos: R$ _____ De 44 a 48 anos: R$ _____ De 49 a 53 anos: R$ _____ De 54 a 58 anos: R$ _____ Mais de 59 anos: R$ _____	Un	61
	02	**PLANO 2:** ESTADUAL (RN), POR MEIO DE REDE BÁSICA E INTERNAÇÃO EM QUARTO INDIVIDUAL (APARTAMENTO), SEM COPARTICIPAÇÃO E SEGUNDO AS SEGUINTES FAIXAS ETÁRIAS E PREÇOS: De 0 a 18 anos: R$ _____ De 19 a 23 anos: R$ _____ De 24 a 28 anos: R$ _____	Un	140

	02	De 29 a 33 anos: R$ _____ De 34 a 38 anos: R$ _____ De 39 a 43 anos: R$ _____ De 44 a 48 anos: R$ _____ De 49 a 53 anos: R$ _____ De 54 a 58 anos: R$ _____ Mais de 59 anos: R$ _____	Un	140
	03	**PLANO 3:** ESTADUAL (RN), POR MEIO DE REDE BÁSICA E INTERNAÇÃO EM QUARTO COLETIVO (ENFERMARIA), COM COPARTICIPAÇÃO E SEGUNDO AS SEGUINTES FAIXAS ETÁRIAS E PREÇOS: De 0 a 18 anos: R$ _____ De 19 a 23 anos: R$ _____ De 24 a 28 anos: R$ _____ De 29 a 33 anos: R$ _____ De 34 a 38 anos: R$ _____ De 39 a 43 anos: R$ _____ De 44 a 48 anos: R$ _____ De 49 a 53 anos: R$ _____ De 54 a 58 anos: R$ _____ Mais de 59 anos: R$ _____	Un	60
	04	**PLANO 4:** ESTADUAL (RN), POR MEIO DE REDE BÁSICA E INTERNAÇÃO EM QUARTO INDIVIDUAL (APARTAMENTO), COM COPARTICIPAÇÃO E SEGUNDO AS SEGUINTES FAIXAS ETÁRIAS E PREÇOS: De 0 a 18 anos: R$ _____ De 19 a 23 anos: R$ _____ De 24 a 28 anos: R$ _____ De 29 a 33 anos: R$ _____ De 34 a 38 anos: R$ _____ De 39 a 43 anos: R$ _____ De 44 a 48 anos: R$ _____ De 49 a 53 anos: R$ _____ De 54 a 58 anos: R$ _____ Mais de 59 anos: R$ _____	Un	132
G1	05	**PLANO 5:** GRUPO DE ESTADOS, POR MEIO DE REDE BÁSICA E INTERNAÇÃO EM QUARTO COLETIVO (ENFERMARIA), SEM COPARTICIPAÇÃO E SEGUNDO AS SEGUINTES FAIXAS ETÁRIAS E PREÇOS: De 0 a 18 anos: R$ _____ De 19 a 23 anos: R$ _____ De 24 a 28 anos: R$ _____ De 29 a 33 anos: R$ _____ De 34 a 38 anos: R$ _____ De 39 a 43 anos: R$ _____ De 44 a 48 anos: R$ _____ De 49 a 53 anos: R$ _____ De 54 a 58 anos: R$ _____ Mais de 59 anos: R$ _____	Un	186
	06	**PLANO 6:** GRUPO DE ESTADOS, POR MEIO DE REDE BÁSICA E INTERNAÇÃO EM QUARTO INDIVIDUAL (APARTAMENTO), SEM COPARTICIPAÇÃO E SEGUNDO AS SEGUINTES FAIXAS ETÁRIAS E PREÇOS: De 0 a 18 anos: R$ _____ De 19 a 23 anos: R$ _____ De 24 a 28 anos: R$ _____ De 29 a 33 anos: R$ _____ De 34 a 38 anos: R$ _____ De 39 a 43 anos: R$ _____	Un	400

		De 44 a 48 anos: R$ _____ De 49 a 53 anos: R$ _____ De 54 a 58 anos: R$ _____ Mais de 59 anos: R$ _____		
	07	**PLANO 7:** GRUPO DE ESTADOS, POR MEIO DE REDE BÁSICA E INTERNAÇÃO EM QUARTO COLETIVO (ENFERMARIA), COM COPARTICIPAÇÃO E SEGUNDO AS SEGUINTES FAIXAS ETÁRIAS E PREÇOS: De 0 a 18 anos: R$ _____ De 19 a 23 anos: R$ _____ De 24 a 28 anos: R$ _____ De 29 a 33 anos: R$ _____ De 34 a 38 anos: R$ _____ De 39 a 43 anos: R$ _____ De 44 a 48 anos: R$ _____ De 49 a 53 anos: R$ _____ De 54 a 58 anos: R$ _____ Mais de 59 anos: R$ _____	Un	60
	08	**PLANO 8:** GRUPO DE ESTADOS, POR MEIO DE REDE BÁSICA E INTERNAÇÃO EM QUARTO INDIVIDUAL (APARTAMENTO), COM COPARTICIPAÇÃO E SEGUNDO AS SEGUINTES FAIXAS ETÁRIAS E PREÇOS: De 0 a 18 anos: R$ _____ De 19 a 23 anos: R$ _____ De 24 a 28 anos: R$ _____ De 29 a 33 anos: R$ _____ De 34 a 38 anos: R$ _____ De 39 a 43 anos: R$ _____ De 44 a 48 anos: R$ _____ De 49 a 53 anos: R$ _____ De 54 a 58 anos: R$ _____ Mais de 59 anos: R$ _____	Un	80
	09	**PLANO 9:** GRUPO DE ESTADOS, POR MEIO DE REDE AMPLIADA E INTERNAÇÃO EM QUARTO INDIVIDUAL (APARTAMENTO), SEM COPARTICIPAÇÃO E SEGUNDO AS SEGUINTES FAIXAS ETÁRIAS E PREÇOS: De 0 a 18 anos: R$ _____ De 19 a 23 anos: R$ _____ De 24 a 28 anos: R$ _____ De 29 a 33 anos: R$ _____ De 34 a 38 anos: R$ _____ De 39 a 43 anos: R$ _____ De 44 a 48 anos: R$ _____ De 49 a 53 anos: R$ _____ De 54 a 58 anos: R$ _____ Mais de 59 anos: R$ _____	Un	120
			QUANT. TOTAL ESTIMADO	**1239**

***** As quantidades indicadas são meramente estimativas e baseadas na realidade atual das contratações, não havendo qualquer obrigação por parte do órgão em garantir quantidade mínima de adesão em cada plano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **valor mensal** estimado do presente contrato é de **R$** _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **valor global estimado** do presente contrato é de **R$** _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

Os valores fixados nesta avença deverão ser **reajustados**, para mais ou menos, de acordo com a variação do **IPC - Saúde (Índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde**), da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no **subitem 8.6.1** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A periodicidade do reajustamento será **anual**, a contar do mês da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado **desequilíbrio econômico-financeiro**, caberá **revisão** de preços unitários pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 57, § 1º, 58, § 2º e 65, II, d, e §§ 5º e 6º, todos da Lei 8.666/93, observada a metodologia subitem 8.6.2 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

PARÁGRAFO QUARTA

Para fins reajustes e revisões de preços deverão ser observadas as demais regras fixadas no **item 8.6** do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

O recebimento e aceitação dos serviços executados serão realizados **mensalmente** pela Fiscalização, o qual deverá observar as exigências contidas no **item 8.2** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A despesa relativa aos serviços executados e aceitos pela Fiscalização deverá ser atestada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O **pagamento** será efetuado mensalmente, a proporção do número de beneficiários efetivamente inscritos nos diversos planos ou seguros contratados, a partir da aceitação e atesto da Fiscalização, conforme fixado no **item 8.4** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo **atraso** entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo adimplemento da parcela, poderá a CONTRATADA requerer a devida **atualização financeira** do respectivo valor, o qual será realizado nos termos fixados no **item 8.5** do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá haver retenção ou glosa, parcial ou total, do valor a ser pago a CONTRATADA, observadas situações e regras fixadas no **item 8.3** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O prazo de contratação será de 60 MESES, durante o período de __ de _____ de ___ a ___de _____ de 20__, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO À DESPESA

A despesa prevista nesta avença encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho NE , de de de , à conta da dotação orçamentária consignada no

Orçamento da União, do corrente exercício, PTRES ____ e no elemento de despesa _____.

PARAGRÁFO ÚNICO

A cada exercício financeiro será registrado, mediante apostilamento nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, o empenhamento suplementar da despesa decorrente da presente contratação, à conta do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será objeto de **gestão e fiscalização** sistemática por meio de representantes formalmente designados pela Administração Contratante, observadas as regras fixadas na **Cláusula X** do Termo de Referência, combinado com as normas de IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG (ou outra que venha a sucedê-la) e com regulamento interno de gestão e fiscalização de contratos administrativos.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, falha, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas na **Claúsula XI** do Termo de Referência, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o **contraditório e ampla defesa** e garantida a tutela do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **rescisão contratual** poderá ser **unilateral**, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no **item 11.3** do Termo de Referência;

b) transferência total da execução do objeto a terceiros; e,

c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão contratual poderá ser **amigável**, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à **finalidade pública** tutelada pela contratação.

PARÁGRAFO QUARTO

Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,

b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente CONTRATAÇÃO regula-se:

a) por suas próprias cláusulas e condições, bem como pelas regras fixadas no Termo de Referência;

b) pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

c) pela IN nº 05/2017 - SEGES/MPDG, e alterações posteriores;

d) Portaria nº 255/2014 - JF/DF, e alterações posteriores;

e) pelos preceitos e princípios de Direito Público;

f) supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os termos das normas e princípios supracitados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

A eficácia interpartes do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU) – Seção III, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua **eficácia** contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no *caput* desta cláusula, o termo inicial de sua **eficácia** contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvida por meio de **mediação administrativa** nos termos da Lei 13.140/2015 e Portaria nº 239, será competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em via eletrônica única no SEI da qual poderão ser extraídas cópias idênticas para as partes e interessados.

Documento assinado eletronicamente por **ALBERTINO PIERRE DA COSTA**, **SUPERVISOR DE SEÇÃO**, em 20/02/2020, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1426091** e o código CRC **5B69A447**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Lauro Pinto nº 245 – Candelária – Natal/RN – CEP 59.064-250
PABX: (0XX84) 3235-7400 e 4005-7400 – FAX: (0XX84) 3231-9230
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020-JF/RN

APÊNDICE III - DO VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNIT MÁXIMO	PREÇO MAX MENSAL	PREÇO MÁX. 12 MESES	PREÇO MÁX. 60 MESES
1	1	PLANO 1 - ENFERMARIA SEM COPARTICIPAÇÃO REDE BÁSICA ESTADUAL	UNID.	2	0 a 18	**210,83**	**421,66**	**5.059,92**	**25.299,60**
				4	19 a 23	**255,17**	**1.020,68**	**12.248,16**	**61.240,80**
				3	24 a 28	**255,17**	**765,51**	**9.186,12**	**45.930,60**
				10	29 a 33	**255,17**	**2.551,70**	**30.620,40**	**153.102,00**
				22	34 a 38	**255,17**	**5.613,74**	**67.364,88**	**336.824,40**
				1	39 a 43	**255,17**	**255,17**	**3.062,04**	**15.310,20**
				5	44 a 48	**328,18**	**1.640,90**	**19.690,80**	**98.454,00**
				5	49 a 53	**328,18**	**1.640,90**	**19.690,80**	**98.454,00**
				5	54 a 58	**328,18**	**1.640,90**	**19.690,80**	**98.454,00**
				4	59 acima	**510,35**	**2.041,40**	**24.496,80**	**122.484,00**
	TOTAL DO ITEM 01:						**17.592,56**	**211.110,72**	**1.055.553,60**
	2	PLANO 2- APARTAMENTO SEM	UNID.	16	0 a 18	**296,49**	**4.743,84**	**56.926,08**	**284.630,40**

		COPARTICIPAÇÃO REDE BÁSICA ESTADUAL		12	19 a 23	**349,87**	**4.198,44**	**50.381,28**	**251.906,40**
				15	24 a 28	**408,52**	**6.127,80**	**73.533,60**	**367.668,00**
				9	29 a 33	**408,52**	**3.676,68**	**44.120,16**	**220.600,80**
				9	34 a 38	**408,52**	**3.676,68**	**44.120,16**	**220.600,80**
				23	39 a 43	**408,52**	**9.395,96**	**112.751,52**	**563.757,60**
				12	44 a 48	**525,41**	**6.304,92**	**75.659,04**	**378.295,20**
				11	49 a 53	**525,41**	**5.779,51**	**69.354,12**	**346.770,60**
				12	54 a 58	**525,41**	**6.304,92**	**75.659,04**	**378.295,20**
				21	59 acima	**817,02**	**17.157,42**	**205.889,04**	**1.029.445,20**
	TOTAL DO ITEM 02:						**67.366,17**	**808.394,04**	**4.041.970,20**
	3	PLANO 3 - ENFERMARIA COM COPARTICIPAÇÃO REDE BÁSICA ESTADUAL	UNID.	2	0 a 18	**91,01**	**182,02**	**2.184,24**	**10.921,20**
				3	19 a 23	**107,39**	**322,17**	**3.866,04**	**19.330,20**
				2	24 a 28	**126,71**	**253,42**	**3.041,04**	**15.205,20**
				1	29 a 33	**147,00**	**147,00**	**1.764,00**	**8.820,00**
				2	34 a 38	**170,51**	**341,02**	**4.092,24**	**20.461,20**
				9	39 a 43	**197,79**	**1.780,11**	**21.361,32**	**106.806,60**

				15	44 a 48	**249,21**	**3.738,15**	**44.857,80**	**224.289,00**
				10	49 a 53	**314,00**	**3.140,00**	**37.680,00**	**188.400,00**
				11	54 a 58	**408,22**	**4.490,42**	**53.885,04**	**269.425,20**
				5	59 acima	**530,68**	**2.653,40**	**31.840,80**	**159.204,00**
	TOTAL DO ITEM 03:						**17.047,71**	**204.572,52**	**1.022.862,60**
	4	PLANO 4 - APARTAMENTO COM COPARTICIPAÇÃO REDE BÁSICA ESTADUAL	UNID.	14	0 a 18	**113,66**	**1.591,24**	**19.094,88**	**95.474,40**
				12	19 a 23	**134,12**	**1.609,44**	**19.313,28**	**96.566,40**
				11	24 a 28	**158,25**	**1.740,75**	**20.889,00**	**104.445,00**
				9	29 a 33	**183,59**	**1.652,31**	**19.827,72**	**99.138,60**
				7	34 a 38	**212,94**	**1.490,58**	**17.886,96**	**89.434,80**
				23	39 a 43	**247,01**	**5.681,23**	**68.174,76**	**340.873,80**
				12	44 a 48	**311,23**	**3.734,76**	**44.817,12**	**224.085,60**
				11	49 a 53	**392,17**	**4.313,87**	**51.766,44**	**258.832,20**
				12	54 a 58	**509,81**	**6.117,72**	**73.412,64**	**367.063,20**
				21	59 acima	**662,73**	**13.917,33**	**167.007,96**	**835.039,80**
	TOTAL DO ITEM 04:						**41.849,23**	**502.190,76**	**2.510.953,80**

	5	PLANO 5 - ENFERMARIA SEM COPARTICIPAÇÃO REDE BÁSICA GRUPOS DE ESTADOS	UNID.	24	0 a 18	**184,85**	**4.436,40**	**53.236,80**	**266.184,00**
				12	19 a 23	**230,49**	**2.765,88**	**33.190,56**	**165.952,80**
				20	24 a 28	**262,41**	**5.248,20**	**62.978,40**	**314.892,00**
				15	29 a 33	**289,73**	**4.345,95**	**52.151,40**	**260.757,00**
				15	34 a 38	**313,46**	**4.701,90**	**56.422,80**	**282.114,00**
				23	39 a 43	**363,57**	**8.362,11**	**100.345,32**	**501.726,60**
				20	44 a 48	**392,04**	**7.840,80**	**94.089,60**	**470.448,00**
				11	49 a 53	**458,47**	**5.043,17**	**60.518,04**	**302.590,20**
				25	54 a 58	**574,73**	**14.368,25**	**172.419,00**	**862.095,00**
				21	59 acima	**794,82**	**16.691,22**	**200.294,64**	**1.001.473,20**
	TOTAL DO ITEM 05:						**73.803,88**	**885.646,56**	**4.428.232,80**
	6	PLANO 6 - APARTAMENTO SEM COPARTICIPAÇÃO REDE BÁSICA GRUPOS DE ESTADOS	UNID.	110	0 a 18	**233,77**	**25.714,70**	**308.576,40**	**1.542.882,00**
				25	19 a 23	**288,48**	**7.212,00**	**86.544,00**	**432.720,00**
				20	24 a 28	**330,44**	**6.608,80**	**79.305,60**	**396.528,00**
				30	29 a 33	**366,33**	**10.989,90**	**131.878,80**	**659.394,00**
				42	34 a 38	**397,57**	**16.697,94**	**200.375,28**	**1.001.876,40**

				49	39 a 43	**452,02**	**22.148,98**	**265.787,76**	**1.328.938,80**
				20	44 a 48	**489,45**	**9.789,00**	**117.468,00**	**587.340,00**
				11	49 a 53	**576,79**	**6.344,69**	**76.136,28**	**380.681,40**
				33	54 a 58	**729,63**	**24.077,79**	**288.933,48**	**1.444.667,40**
				60	59 acima	**1.034,75**	**62.085,00**	**745.020,00**	**3.725.100,00**
	TOTAL DO ITEM 06:						**191.668,80**	**2.300.025,60**	**11.500.128,00**
	7	PLANO 7 - ENFERMARIA COM COPARTICIPAÇÃO REDE BÁSICA GRUPOS DE ESTADOS	UNID.	2	0 a 18	**131,77**	**263,54**	**3.162,48**	**15.812,40**
				3	19 a 23	**177,32**	**531,96**	**6.383,52**	**31.917,60**
				2	24 a 28	**201,20**	**402,40**	**4.828,80**	**24.144,00**
				1	29 a 33	**222,65**	**222,65**	**2.671,80**	**13.359,00**
				2	34 a 38	**241,33**	**482,66**	**5.791,92**	**28.959,60**
				9	39 a 43	**287,01**	**2.583,09**	**30.997,08**	**154.985,40**
				15	44 a 48	**309,36**	**4.640,40**	**55.684,80**	**278.424,00**
				10	49 a 53	**361,56**	**3.615,60**	**43.387,20**	**216.936,00**
				11	54 a 58	**452,87**	**4.981,57**	**59.778,84**	**298.894,20**
				5	59 acima	**650,39**	**3.251,95**	**39.023,40**	**195.117,00**

	TOTAL DO ITEM 07:						**20.975,82**	**251.709,84**	**1.258.549,20**
	8	PLANO 8 - APARTAMENTO COM COPARTICIPAÇÃO REDE BÁSICA GRUPOS DE ESTADOS	UNID.	3	0 a 18	**172,35**	**517,05**	**6.204,60**	**31.023,00**
				8	19 a 23	**225,23**	**1.801,84**	**21.622,08**	**108.110,40**
				2	24 a 28	**258,34**	**516,68**	**6.200,16**	**31.000,80**
				3	29 a 33	**286,67**	**860,01**	**10.320,12**	**51.600,60**
				5	34 a 38	**311,32**	**1.556,60**	**18.679,20**	**93.396,00**
				11	39 a 43	**381,33**	**4.194,63**	**50.335,56**	**251.677,80**
				20	44 a 48	**410,86**	**8.217,20**	**98.606,40**	**493.032,00**
				10	49 a 53	**479,78**	**4.797,80**	**57.573,60**	**287.868,00**
				12	54 a 58	**600,43**	**7.205,16**	**86.461,92**	**432.309,60**
				6	59 acima	**847,20**	**5.083,20**	**60.998,40**	**304.992,00**
	TOTAL DO ITEM 08:						**34.750,17**	**417.002,04**	**2.085.010,20**
	9	PLANO 9 - APARTAMENTO SEM COPARTICIPAÇÃO REDE AMPLIADA GRUPOS DE ESTADOS	UNID.	14	0 a 18	**340,23**	**4.763,22**	**57.158,64**	**285.793,20**
				12	19 a 23	**401,50**	**4.818,00**	**57.816,00**	**289.080,00**
				11	24 a 28	**473,79**	**5.211,69**	**62.540,28**	**312.701,40**
				9	29 a 33	**549,60**	**4.946,40**	**59.356,80**	**296.784,00**

				7	34 a 38	**637,53**	**4.462,71**	**53.552,52**	**267.762,60**
				23	39 a 43	**739,53**	**17.009,19**	**204.110,28**	**1.020.551,40**
				12	44 a 48	**931,81**	**11.181,72**	**134.180,64**	**670.903,20**
				11	49 a 53	**1.174,07**	**12.914,77**	**154.977,24**	**774.886,20**
				12	54 a 58	**1.526,28**	**18.315,36**	**219.784,32**	**1.098.921,60**
				21	59 acima	**1.984,16**	**41.667,36**	**500.008,32**	**2.500.041,60**
TOTAL DO ITEM 09:							**125.290,42**	**1.503.485,04**	**7.517.425,20**
VALOR GLOBAL:							**590.344,76**	**7.084.137,12**	**35.420.685,60**

NATAL/RN, 20 DE FEVEREIRO DE 2020
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(LOGOMARCA DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 – JFRN

APÊNDICE IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – RN (UG 090007)
Ref.: Pregão Eletrônico nº 05/2020 – JF/RN (ComprasNet)
DATA: __/__/2020, às ___ horas.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR INTERMÉDIO DE PLANO DE SAÚDE OU SEGURO-SAÚDE, PARA OS MAGISTRADOS, SERVIDORES (ATIVOS E INATIVOS) E PENSIONISTAS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RN, BEM COMO OS RESPECTIVOS DEPENDENTES.

I – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	
CNPJ:	**Telefone:**
Endereço:	**E-mail:**

II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO (Descrição conforme produto cotado)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	FAIXA ETÁRIA	PREÇO UNIT MÁXIMO	PREÇO MAX MENSAL
1	1	PLANO 1 - ENFERMARIA SEM COPARTICIPAÇÃO REDE BÁSICA ESTADUAL	UNID.	2	0 a 18		
				4	19 a 23		
				3	24 a 28		
				10	29 a 33		
				22	34 a 38		
				1	39 a 43		
				5	44 a 48		
				5	49 a 53		
				5	54 a 58		

				4	59 acima		
	TOTAL DO ITEM 01:						
	2	PLANO 2- APARTAMENTO SEM COPARTICIPAÇÃO REDE BÁSICA ESTADUAL	UNID.	16	0 a 18		
				12	19 a 23		
				15	24 a 28		
				9	29 a 33		
				9	34 a 38		
				23	39 a 43		
				12	44 a 48		
				11	49 a 53		
				12	54 a 58		
				21	59 acima		
	TOTAL DO ITEM 02:						
	3	PLANO 3 - ENFERMARIA COM COPARTICIPAÇÃO REDE BÁSICA ESTADUAL	UNID.	2	0 a 18		
				3	19 a 23		
				2	24 a 28		
				1	29 a 33		
				2	34 a 38		

				9	39 a 43		
				15	44 a 48		
				10	49 a 53		
				11	54 a 58		
				5	59 acima		
	TOTAL DO ITEM 03:						
	4	PLANO 4 - APARTAMENTO COM COPARTICIPAÇÃO REDE BÁSICA ESTADUAL	UNID.	14	0 a 18		
				12	19 a 23		
				11	24 a 28		
				9	29 a 33		
				7	34 a 38		
				23	39 a 43		
				12	44 a 48		
				11	49 a 53		
				12	54 a 58		
				21	59 acima		
	TOTAL DO ITEM 04:						
	5	PLANO 5 - ENFERMARIA SEM COPARTICIPAÇÃO	UNID.	24	0 a 18		

		REDE BÁSICA GRUPOS DE ESTADOS		12	19 a 23		
				20	24 a 28		
				15	29 a 33		
				15	34 a 38		
				23	39 a 43		
				20	44 a 48		
				11	49 a 53		
				25	54 a 58		
				21	59 acima		
	TOTAL DO ITEM 05:						
	6	PLANO 6 - APARTAMENTO SEM COPARTICIPAÇÃO REDE BÁSICA GRUPOS DE ESTADOS	UNID.	110	0 a 18		
				25	19 a 23		
				20	24 a 28		
				30	29 a 33		
				42	34 a 38		
				49	39 a 43		
				20	44 a 48		
				11	49 a 53		

				33	54 a 58		
				60	59 acima		
	TOTAL DO ITEM 06:						
	7	PLANO 7 - ENFERMARIA COM COPARTICIPAÇÃO REDE BÁSICA GRUPOS DE ESTADOS	UNID.	2	0 a 18		
				3	19 a 23		
				2	24 a 28		
				1	29 a 33		
				2	34 a 38		
				9	39 a 43		
				15	44 a 48		
				10	49 a 53		
				11	54 a 58		
				5	59 acima		
	TOTAL DO ITEM 07:						
	8	PLANO 8 - APARTAMENTO COM COPARTICIPAÇÃO REDE BÁSICA GRUPOS DE ESTADOS	UNID.	3	0 a 18		
				8	19 a 23		
				2	24 a 28		
				3	29 a 33		

				5	34 a 38		
				11	39 a 43		
				20	44 a 48		
				10	49 a 53		
				12	54 a 58		
				6	59 acima		
	TOTAL DO ITEM 08:						
	9	PLANO 9 - APARTAMENTO SEM COPARTICIPAÇÃO REDE AMPLIADA GRUPOS DE ESTADOS	UNID.	14	0 a 18		
				12	19 a 23		
				11	24 a 28		
				9	29 a 33		
				7	34 a 38		
				23	39 a 43		
				12	44 a 48		
				11	49 a 53		
				12	54 a 58		
				21	59 acima		
TOTAL DO ITEM 09:							

(LOGOMARCA DA EMPRESA)

VALOR GLOBAL:	

III – DA VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

IV – DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus apêndices.

_____, ____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Representante Legal

NOME COMPLETO E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL